Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40041 02/02/2015

Sumário Executivo Severiano Melo/RN

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Severiano Melo/RN em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	5752			
Índice de Pobreza:	52,32			
PIB per Capita:	4.479,75			
Eleitores:	6744			
Área:	158			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	348.841,22
EDUCACAO	Educação Básica	2	612.167,15
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	961.008,37
MINISTERIO DA PESCA E	PESCA E AQUICULTURA	1	Não se Aplica
AQUICULTURA			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA PESCA E AQUICULTURA	1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	3	571.138,15
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	955.955,34
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			1.527.093,49
	Bolsa Família	1	3.434.503,00

MINISTERIO DO	Fortalecimento do Sistema	1	Não so Anlico
		1	Não se Aplica
DESENV. SOCIAL E	Único de Assistência Social		
COMBATE A FOME	(SUAS)		
	Segurança Alimentar e	1	Não se Aplica
	Nutricional		
TOTALIZAÇÃO MINISTER	IO DO DESENV. SOCIAL E	3	3.434.503,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTER	IO DO DESENVOLVIMENTO	1	0,00
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Esporte e Lazer da Cidade	1	174.963,56
ESPORTE			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE			174.963,56
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			6.097.568,42

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 23/04/2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Severiano Melo/RN, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Na área de Educação, com relação ao Programa de Alimentação Escolar PNAE, constatou-se as condições inadequadas das instalações físicas e dos equipamentos destinados ao preparo das refeições, bem como verificou-se a existência de cardápios elaborados sem informação sobre o valor nutricional dos alimentos fornecidos aos

alunos. Em relação às aquisições com recursos do Programa, estas foram realizadas por meio de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, sem as devidas justificativas. Por fim, verificou-se como ineficiente a atuação do Conselho de Alimentação Escolar na fiscalização do programa. Com relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, verificou-se a utilização de veículos inadequados para o transporte dos alunos e também o transporte de crianças em ônibus escolares acima da capacidade permitida. Nas aquisições com recursos do programa verificou-se divergência entre o valor homologado em certame licitatório e o valor efetivamente contratado, falta de competitividade nas licitações, bem como ausência de justificativa para a não realização de pregão eletrônico. Identificou-se, ainda, que o Conselho do FUNDEB, a quem é atribuída a responsabilidade no Município, não atua no acompanhamento da execução do PNAE. Quanto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, identificou-se que houveram substituições de profissionais de forma irregular, mediante a contratação, por meio de instrumentos particulares, firmados entre titulares dos cargos e interessados estranhos aos quadros funcionais do Município, que, embora tenha participado da formalização dos contratos, tinha ciência do fato. Verificou-se o não cumprimento de carga horária por servidores administrativos das escolas, professores com remuneração abaixo do piso salarial e ausência de atuação do Conselho do FUNDEB. No tocante à Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, constatou-se que deixou de ser publicado em jornal de grande circulação na região o edital do certame licitatório. No que se refere à Infraestrutura para a Educação Básica identificou-se divergência entre a quantidade de carteiras encontradas nas escolas e a prevista no termo de compromisso e que parte dessas carteiras adquiridas não estava sendo utilizada nas escolas.

3. Na área da Saúde, na execução de convênio através de recursos repassados ao Município pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), para construção de habitações, vinculados à ação Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, constatou-se diversas irregularidades, tais como: ausência de publicação do resumo do edital em jornal diário de grande circulação, ausência de ART do responsável pela obra, defeitos técnicos em algumas unidades habitacionais, desvio parcial de recursos para depósitos em contas de particulares estranhos ao objeto do convênio, aprovação de prestação contas parcial com irregularidades e ausência de prestação de contas final. Em relação ao PSF detectou-se que algumas equipes estavam com composição incompleta, UBS sem condições mínimas de infraestrutura, descumprimento de carga horária por profissionais de saúde, falta de materiais, equipamentos e insumos para saúde bucal. No que se refere aos Programa de Assistência Farmacêutica, popularmente conhecido como 'Farmácia Básica', constatou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não efetivou a contrapartida dos recursos de sua responsabilidade. Também, verificou-se aquisição de medicamentos sem o devido procedimento licitatório, assim como foi constatada ineficiência de controle de estoque dos medicamentos adquiridos. A isso acrescente-se a atuação ineficiente do Conselho Municipal de Saúde.

- 4. No que tange à Área do Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram o Programa de Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, popularmente conhecido como Bolsa Família, em razão do descumprimento, pelo Município de condicionalidades do Programa. Nesse sentido verificou-se a existência de cadernetas de vacinação desatualizadas das crianças beneficiárias. Também constatou-se a retenção de cartão de beneficiário do Programa por estabelecimento comercial.
- 5. Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201501618 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 197.112,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições.

Fato

Para verificação das condições higiênico-sanitárias das escolas municipais no preparo da alimentação escolar e fornecimento da alimentação escolar, foram realizadas visitas a sete escolas selecionadas por amostra aleatória.

Nas visitas, constatou-se que em três das sete escolas visitadas possuem cozinhas em condições inadequadas para o preparo da merenda escolar. Além disso, foram encontrados materiais de limpeza nas pias utilizadas para processar os alimentos, nas escolas municipais Ricardo Sérgio de Lucena Melo e Cassimiro Monteiro (Mundo da Criança), conforme demonstram os registros fotográficos a seguir.

Escolas Inspecionadas em 16 e 19 de março de 2015.



Foto - Pia da cozinha da E.M Ricardo Melo de Lucena Melo, Severiano Melo, em 16 de março de 2015.

Foto - Piso e balcão da cozinha da E.M Ricardo Melo de Lucena Melo, Severiano Melo, em 16 de março de 2015.



Foto - Porta da cozinha com esgoto aberto da E.M Ricardo Melo de Lucena Melo, Severiano Melo, em 16 de março de 2015.

Foto - Entrada da cozinha da E.M Ricardo Melo de Lucena Melo, Severiano Melo, em 16 de março de 2015.



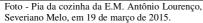




Foto – Pia da cozinha da E.M. Cassimiro Monteiro, Severiano Melo, em 19 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Mais da metade das escolas já foi regularizada. Infelizmente, as instalações já foram assim recebidas e não podem ser modificadas com os recursos hoje disponíveis. Já quanto aos equipamentos, a Prefeitura municipal tentará verificar e orientar os servidores no tocante ao preparo das refeições."

Análise do Controle Interno

Em relação à tentativa do gestor de orientar os servidores quanto ao preparo das refeições, conforme a Resolução CFN nº465/2010 que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Pnae, cabe a este profissional orientar sobre a manipulação dos alimentos e cuidados com a higienização da cozinha.

Embora o Prefeito informe que orientará os servidores quanto ao preparo da merenda e tenha concordado com a inadequação das instalações física, não apresentou ações que modifiquem os fatos apontados.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Cardápios elaborados sem informação sobre o valor nutricional dos alimentos.

Fato

Ao analisar os cardápios dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, elaborados pelo nutricionista responsável pelo Pnae, no Município de Severiano Melo/RN, constatou-se que os mesmos não possuem informações sobre os valores nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras, contrariando o disposto no art. 14, § 70, da Resolução CD/FNDE nº26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 0038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Foram realizados os testes de aceitabilidade, sem haver alteração dos cardápios anteriores. Ao ser consultada a Nutricionista, essa mencionou que quando não há alteração do cardápio, seria desnecessária a realização do levantamento da composição nutricional (pois presumia-se que já havia sido ffeito anteriormente). Constatando-se que não havia sido feito, foi determinada a sua realização. Enfim, tudo está sendo resolvido."

Análise do Controle Interno

A argumentação da nutricionista de que "quando não há alteração do cardápio, seria desnecessária a realização do levantamento da composição nutricional (pois presumia-se que já havia sido ffeito anteriormente)" não procede. De acordo com a norma que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, Resolução CD/FNDE n°26/2013, o nutricionista que atua no Programa deverá elaborar o cardápio não somente com as informações dos valores nutricionais como também com a identificação e assinatura do profissional responsável.

Dessa forma, cumpre à nutricionista atual formular o cardápio que estará com sua assinatura e sob sua responsabilidade técnica, independente se ocorreram mudanças dos alimentos ou não

Por fim, o Prefeito corrobora que não foi realizado o cardápio, e embora tenha afirmado determinar a realização, não encaminhou nenhum documento.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar foi criado pela Lei Municipal nº 289/2001 e seu Regimento Interno data de 6 de novembro de 2002. Seus membros atuais foram nomeados por meio da Portaria nº 280/2013, de 25 de julho de 2013. As últimas Atas de Reuniões apresentadas são do exercício de 2013.

De acordo com a Informação nº 001/2015, de 13 de março de 2015, o Município informou que não foi criado o Plano de Ação do CAE, conforme previsto no Inciso VIII, Art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013, para os exercícios de 2013 e seguintes.

Em reunião realizada em 18 de março de 2015, entre a equipe de fiscalização da CGU e o Conselho de Alimentação Escolar - CAE verificou-se que seus membros não possuem

conhecimento para verificar as execuções físico-financeiras do programa. Os membros informaram que não sabem que devem acompanhar o processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos e a execução do cardápio; desconhecem a abrangência de atuação da nutricionista e a divulgação dos recursos financeiros do Pnae recebidos pelo município.

O Parecer Conclusivo sobre as contas de 2013 foi emitido em 3 de junho de 2014, no entanto, o então Presidente informou desconhecer o funcionamento do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), desenvolvido pelo FNDE. Tal sistema tem a finalidade de proporcionar ao conselho social o gerenciamento das informações dos recursos repassados ao Município e permitir que o conselho possa emitir o parecer conclusivo sobre as prestações de contas. O presidente também informou que respondeu aos questionamentos eletrônicos requeridos pelo sistema, mas sem o devido conhecimento para tanto. Relatou que possui a senha de acesso, mas a emprestou para um terceiro alimentar o sistema com as informações que deram origem ao Parecer Conclusivo relativo às contas de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho é atuante, entretanto, realmente existe uma deficiência de seus integrantes quanto à utilização de sistemas de computadores e, por isso, é realizado com o auxílio de terceiros, entretanto com informações do próprio presidente e de todo o conselho.

Ou seja, o desconhecimento do mesmo é relativo aos sistemas de computação e não com relação às suas obrigações. Quanto à senha de acesso, a situação não foi bem interpretada: não é que ele 'empreste a senha' a terceiros, mas o presidente e o conselho dão os direcionamentos para que uma pessoa da confiança dos mesmos alimente os sistemas.

Enfim, embora a Prefeitura Municipal oriente, não pode - nem deve - imiscuir-se em questões próprias dos conselhos fiscalizadores, sob pena de interferir na sua atuação fiscalizadora."

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor afirmar que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE é atuante, há evidências documentais e informações formalizadas de que o conselho não atua de forma efetiva.

A ausência de atuação pode ser vista nas escassas Atas de Reuniões do CAE, apresentadas pela Prefeitura Municipal para o ano letivo de 2013, que datam de 10 de julho de 2013, 12 de julho de 2013, 16 de julho de 2013 e 26 de julho de 2013, nas quais as duas últimas tratam das eleições do conselho e as outras duas não abordam assuntos da execução do PNAE.

Ainda conforme atas apresentadas, no ano letivo de 2014 foi realizada uma reunião do CAE, em 3 de junho de 2014, para a apresentação da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas(SigPC) e no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), para analisarem a prestação de contas.

No entanto, as informações obtidas pela equipe da CGU em reunião com os membros do conselho e reduzidas a termo, não corroboram com as informações descritas na ata de 3 de junho de 2014. Os membros afirmaram que não recebem as prestações de contas, não tem o conhecimento de que podem acessar os documentos de compras, pagamentos, notas fiscais e extratos bancários do programa.

Corroborando com isso, o presidente do CAE informou que não tem conhecimento dos dados constantes no Relatório Conclusivo da Prestação de Contas do Pnae de 2013, enviado via Sigecon em 3 de junho de 2014, sendo que um terceiro alimentou o sistema com as informações que deram origem ao parecer. Acrescentou ainda que respondeu aos questionamentos do sistema sem o devido conhecimento.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para apurar a responsabilização de acesso ao Sigecon e a realização do Parecer Conclusivo, por pessoa que não seja o Presidente do CAE ou o Vice.

Recomendação 2: Promover a realização de treinamento aos membros do CAE a fim de que os mesmos tenham maior conhecimento de sua atuação, do acesso ao sistema Sigecon e da elaboração do Parecer Conclusivo.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Fato

Ao analisar a documentação relativa aos Pregões Presenciais 13030001/2013, P0000008/2014 e PP000005/2015, realizados pelo Município de Severiano Melo – RN, destinados à aquisição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi constatado que a Prefeitura não está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme determina o art. 14 da Lei 11.947/2009 e o art. 24 da Resolução FNDE n° 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal já tentou-se contato com inúmeros agricultores familiares, entretanto nenhum deles apresentou condições de suprir as necessidades dos cardápios ou mesmo demonstrou interesse no fornecimento dos produtos.

Lembre-se que os últimos dois anos (atual gestão) foi de grande seca em nossa região e em especial em nosso município, tendo havido produção mínima (praticamente só para consumo) por parte dos agricultores familiares.

Noutro quadrante, é de se dizer que a aquisição de agricultores de outros municípios esbarra na dificuldade de transporte / entrega dos produtos, o que encareceria de mais os produtos.

De toda forma, a situação está sendo resolvida para adquirir os referidos produtos, com a orientação dos Agricultores para que, logo em breve, os cardápios tenham produtos oriundos da Agricultura familiar."

Análise do Controle Interno

Apesar da justificativa da Prefeitura Municipal apontar para falta de interesse ou de condições de fornecimento, não ficou comprovado de forma documental nos processos licitatórios a inviabilidade da aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar de acordo com os ditames legais.

2.2.2. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Na visita realizada, por amostragem a sete escolas municipais de ensino, verificou-se que as escolas municipais Antônio Lourenço, Malhada Vermelha e Cassimiro Monteiro não possuem refeitórios e/ou lugar para os alunos fazerem as refeições. A visita à escola E.M. Malhada Vermelha se deu no momento da refeição onde as crianças estavam sentadas no chão do corredor por falta de local e mobiliário apropriado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas:

"A carência de espaço físico é decorrente da própria situação financeira do Município. Normalmente os alunos são orientados a fazer as refeições dentro da própria sala de aula, entretanto muitos insistem em ir aos corredores. Reconhece-se que não é o ideal."

Análise do Controle Interno

Embora o Prefeito, em sua Justificativa, reconheça que não é ideal os alunos fazerem refeições nos corredores, não apresentou adoção de possíveis medidas saneadoras no problema detectado.

2.2.3. Ausência de justificativa para a não realização de pregão eletrônico.

Fato

Ao analisar a documentação relativa aos Pregões Presenciais 13030001/2013, P0000008/2014 e PP000005/2015, realizados pelo Município de Severiano Melo – RN, destinados à aquisição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi constatada a ausência de justificativas para a não realização de pregão na modalidade eletrônica,

contrariando o disposto no parágrafo 1°, art. 4°, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, salvo em casos de comprovada inviabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Como bem advertido na Constatação, o parágrafo 1°, art. 4°, do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, **salvo em casos de comprovada inviabilidade**.

Na citada inspeção "in loco", foi verificada a plena regularidade do procedimento adotado. Insta esclarecer, ainda, que o Município de Severiano Melo não conta com um serviço de Internet recomendável para a finalidade de acompanhamento de andamento dos trabalhos licitatórios, uma vez que se verificam baixas taxas de velocidade de conexão, bem como constantes baixas e quedas no provedor/link.

Ademais, conforme se verifica na grande maioria dos pequenos municípios deste pais, mormente no Rio Grande do Norte, não é prática corriqueira o uso da modalidade de pregão eletrônico, em razão do temor de que, sem os meios técnicos necessários, o processo licitatório não venha a perfectibilizar-se de acordo com os ditames legais, causando prejuízos à administração, bem como aos licitantes e sobretudo aos munícipes.

Dessa forma, a inviabilidade técnica resta materializada, inexistindo irregularidade no procedimento adotado." (original grifado)

Análise do Controle Interno

A forma eletrônica de pregão é a que viabiliza o maior acesso de concorrentes à licitação, ou seja, é a que propicia a mais ampla competitividade e foi definida como obrigatória, exceto nos casos de comprovada inviabilidade e não de inconveniência ou nos casos de Estados em que a modalidade ainda não seja de uso comum.

A preferência pelo pregão na forma eletrônica é mandamento legal e o gestor, embora tenha apresentado argumentos, não apresentou documentos que comprovem a inviabilidade de sua utilização pelo Município de Severiano Melo.

2.2.4. Aditivo contratual sem justificativa e sem especificar quais itens sofreram alteração nos quantitativos inicialmente previstos.

Fato

Verificou-se que no contrato 20130239, firmado entre o município de Severiano Melo – RN e a empresa Jucineide Américo de Carvalho Alves – ME (CNPJ 07.866.398/0001-92) em decorrência da realização do pregão presencial 13030001/2013, houve modificação do valor

firmado sem que fossem especificados os itens que sofreram aumento no quantitativo contratado. Também não foi adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em razões técnicas, capazes de caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores dos acréscimos do seu objeto, conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93. O contrato sofreu um aumento de 25%, passando de R\$ 79.359,03 para R\$ 99.168,68.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Embora tenha sido realizado o levantamento dos aumentos em quantitativos individuais, omitiu-se a equipe responsável de juntar a planilha detalhada ao processo. Ou seja, foi realizado, sim, mas não se sabe por qual motivo não está acostada ao referido processo.

A própria equipe de Licitação está empenhada em regularizar a situação e não deixar mais que outro equívoco como esse venha a ocorrer.

Não obstante, tudo foi feito de maneira escorreita respeitando o princípio da legalidade e o alinhamento de preços respeito os limites legais."

Análise do Controle Interno

Apesar de reconhecer a falha e alegar a realização de levantamento prévio sobre os aumentos quantitativos que foram necessários ao contrato, tal documentação não foi disponibilizada para a equipe de fiscalização, nem foi comprovado que tenha sido juntada ao processo. Dessa forma, não restou comprovada a adoção de medidas capazes de sanar o fato apontado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados verificamos que os normativos emitidos pelo FNDE, quanto à elaboração do cardápio, local adequado para os alunos fazerem as refeições e instalações físicas para o preparo dos alimentos, não vem sendo cumpridos pelo gestor municipal.

Foi detectada ainda a ineficiência da atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal foi constatado que a Prefeitura não está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, que as notas fiscais das despesas não estão sendo atestadas pelo recebedor e, na execução de um contrato, foi formalizado aditivo contratual sem justificativa e sem especificar os itens que sofreram alteração quantitativa.

Ordem de Serviço: 201501568 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 151.729,22

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 e março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Ao analisar a documentação relativa aos Pregões Presenciais 1080003/2013, 3060003/2013 e 5/2014, realizado pelo Município de Severiano Melo – RN, destinados à contratação do serviço de transporte para os alunos da zona rural da rede municipal de ensino, foi constatado que estão sendo utilizados pela prefeitura veículos inadequados para o transporte escolar. Os veículos de transporte de carga, com caçamba aberta (D20, F1000), não atendem ao que determina o art. 136, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e ao disposto no art. 15, inciso II, da Resolução nº 12/2011 do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal reconhece que esse meio de transporte passa longe de ser o ideal. Necessário registrar que o Município sempre tomou todas as precauções antes de efetivar a contratação. Ou seja, a contratação não se dá de forma aleatória, os veículos que venceram o certame foram previamente vistoriados pelo órgão competente antes de poder fazer o transporte.

Ainda quanto à legalidade, é necessário registar que a Resolução nº 082 do Conselho Nacional de Trânsito autoriza o transporte de pessoas em tais veículos, desde que devidamente vistoriados e autorizados pelos órgãos competentes, senão vejamos, na íntegra, o que nos diz a mencionada Resolução:

[...]

O principal problema é a situação das estradas 'carroçais' que, em muitos casos, dificultam o acesso e o transporte por veículos menores.

Continuidade da resposta no item 7 adiante."

A resposta referida como item 7 segue integralmente reproduzida abaixo:

"As informações estão corretas e refletem a realidade existente.

Não obstante, é mister registrar que desde que assumiu a atual gestão o atual prefeito vem envidando todos os esforços possíveis para resolver de vez toda a situação.

Atualmente, a Prefeitura Municipal está prestes a receber mais 3 (três) novos ônibus, pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, o que resolverá toda a situação de uma vez por todas. Enfim, o gestor é ciente da situação existente mas não mantém-se inerte quanto a isso. Pelo contrário, busca uma solução definitiva para o referido transporte".

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece em sua manifestação que veículos inadequados para o transporte escolar vêm sendo utilizados para o transporte de alunos no município de Severiano Melo/RN. Não foi disponibilizada pela Prefeitura a documentação relacionada a vistoria e autorização de utilização dos veículos pelo órgão competente para análise da equipe de fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Homologação da licitação sem prévio julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes.

Fato

Da análise do pregão presencial 3060003/2013, verifica-se nas fls. 265, 266 e 267 do processo, que foram interpostos recursos pelas empresas CCM Empreendimentos LTDA- ME (CNPJ 17.512.272/0001-73) e C.E.F. Empreendimentos – ME (CNPJ 17.415.321/0001-50), no dia 26 de junho de 2013, argumentando que as propostas dos licitantes que apresentaram o menor preço não atendiam aos objetivos da contratação por se basearem em veículos com caçamba aberta que não seriam adequados para o transporte de alunos.

O pregoeiro, por sua vez, encaminhou os recursos à assessoria jurídica para parecer, mas terminou por adjudicar os itens aos licitantes, no mesmo dia 26 de junho de 2013, sem o parecer jurídico sobre os recursos, contrariando a disposição do inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que diz que "decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".

No parecer da assessoria jurídica da fl.279, datado de 06 de julho de 2013, não houve manifestação quanto ao conteúdo dos recursos, apenas foi emitida opinião favorável à homologação em favor dos licitantes de menor preço.

O prefeito, então, homologou o certame de acordo com o termo de adjudicação, sem se ater ao que dispõe o § 4o do art. 109 da lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 109 (...)

§ 40 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Embora a técnica não tenha sido das melhores e não tenha ficado tudo expresso no processo, o que ocorreu é que o pregoeiro da época, ao verificar que os recursos não preenchiam a forma

prevista no Edital (protocolizados em até 3 dias, com papel timbrado), mesmo tendo encaminhado para a assessoria jurídica, não conheceu dos recursos (não foram recebidos). Ou seja, a forma foi errada, pois deveria ter o Pregoeiro certificado nos autos do procedimento licitatório o não recebimento do recurso, por não preencherem os requisitos mínimos para tal. Não obstante, tal omissão não gerou nenhum dano ao erário, nem pode ser tida como uma irregularidade legal, mas meramente formal.

Tanto é assim, que os recorrentes, mesmo tendo sido alertados verbalmente quando a forma correta para a interposição de recursos, quedaram-se inertes, não recorrendo do procedimento e, tacitamente, acatando a decisão."

Análise do Controle Interno

Apesar da gestão municipal ter reconhecido a omissão, não foi comprovada a adoção de medidas capazes de evitar que situação semelhante ocorra novamente.

2.2.2. Falta de competitividade nas licitações.

Fato

Ao analisar a documentação relativa aos Pregões Presenciais 1080003/2013, 3060003/2013, 5/2014 e 11/2015, realizados pelo Município de Severiano Melo/RN, destinados à contratação do serviço de transporte para os alunos da zona rural das escolas da rede municipal de ensino, foi constatado que todos os trechos foram contratados pelo mesmo valor por quilômetro rodado nas quatro licitações realizadas sem que tenha ocorrido nenhuma disputa entre os licitantes por algum trecho. Verifica-se, na tabela abaixo, que efetivamente não houve competitividade nas licitações pois cada licitante apresentou apenas proposta para um trecho e acabou vencendo, exceto na licitação 3060003/2013 onde houve participação de três empresas que apresentaram propostas para todos os trechos mas acabaram desclassificadas pelo pregoeiro pelo fato dos valores estarem acima do preço de referência, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

Tabela 1. Resultado das licitações (2013).

		3060003/2013 (*)			1080	0003/2013		
Trecho	Alunos	CPF vencedor	Propostas apresenta das	Valor/ km (R\$)	CPF vencedor	Propostas apresentadas	Valor /km (R\$)	
1	23	***.121.244-**	4	1,50	não licitado			
2	23	proposta acima do preço de referência	3		***.160.103-**	1	1,50	
				1.50		1	1,50	
3	23	***141.184-**	4	1,50	não licitado			
4	23	***.084.244-**	4	1,50	não licitado			
5	23	***.171.334-**	4	1,50	não licitado			
6	23	***.040.194-**	4	1,50	não licitado			
7	4	proposta acima do preço de referência	3		***.997.424-**	1	1,50	

(*) participaram da licitação 5 pessoas físicas e 3 pessoas jurídicas. As 3 pessoas jurídicas foram desclassificadas por apresentarem proposta acima do preço de referência. Fonte: Processos licitatórios mencionados.

Tabela 2. Resultado das licitações (2014 e 2015).

		5/2014			11/2015		
Trecho	Alunos	CPF vencedor	Propostas apresenta das	Valor/ km (R\$)	CPF vencedor	Propostas apresentadas	Valor/ km (R\$)
1	23	***.121.244-**	1	2,00		1	2,19
2	23	***.160.103-**	1	2,00	***.160.103-**	1	2,19
3	23	***.141.184-**	1	2,00	***.141.184-**	1	2,19
4	23	***.529.264-**	1	2,00	***.529.264-**	1	2,19
5	23	***.171.334-**	1	2,00	***.171.334-**	1	2,19
6	23	***.040.194-**	1	2,00	***.040.194-**	1	2,19
7	4	***.997.424-**	1	2,00	***.982.004-**	1	2,19

Fonte: Processos licitatórios mencionados.

Na licitação 3060003/2013, a prefeitura fez pesquisa de preços com 7 pessoas, na licitação 5/2014, com 19 pessoas e na licitação 11/2015, com 18 pessoas fato que pressupõe que poderiam prestar o serviço, já que apresentaram cotação de preço. Ocorre que, na data de realização dos pregões não houve presença de nenhum concorrente e o licitante que apresentou proposta para cada trecho terminou por sagrar-se vencedor do trecho licitado.

Verifica-se, ainda, que no pregão 5/2014, constam duas propostas de preço em branco (fls. 79 a 86), apenas com a assinatura das pessoas de CPF ***.121.244-** e ***.171.624-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"No caso da licitação para transportes escolares, a real situação é que, para os veículos de pequeno e médio portes somente interessa a quem porventura resida nas proximidades de cada trecho licitado.

Por parte da Prefeitura Municipal, não existe interferência ou direcionamento - seja de rota, seja de valores -, pois o que interessa é a adequação do trecho e o menor preço.

Como os licitantes são pessoas físicas, dados os horários da prestação dos serviços, apenas se interessam por uma rota.

As empresas que se interessaram também não conseguiram competir com os preços dos licitantes (pessoa física) e, em muito dos casos, sequer apresentaram proposta.

Enfim, a falta de competitividade não depende da administração, que continuou fazendo tudo de maneira clara e respeitando os primados constitucionais."

Análise do Controle Interno

Os fatos apresentados, como a presença de propostas em branco no processo e a falta de competitividade pela apresentação de apenas um concorrente por trecho licitado com

propostas de mesmo valor por quilômetro rodado são indícios que depõe contra a lisura dos procedimentos realizados.

O TCU tem responsabilizado gestores pela conduta omissiva diante da fraude à licitação (e.g. 299/2013 – TCU – Plenário), mas tem firmado jurisprudência no sentido de que deve-se verificar, em cada caso, quais são os indícios e se eles são suficientes para constituir prova do que se alega (acórdãos 1.012/2007, 2.143/2007, 92/2011, 686/2011 e 220/99 todos do Plenário), seguindo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do RE nº 68.006-MG, manifestou o entendimento de que "indícios vários e coincidentes são prova".

2.2.3. Ausência de justificativa para a não realização de pregão eletrônico.

Fato

Ao analisar a documentação relativa aos Pregões Presenciais 1080003/2013, 3060003/2013 e 5/2014, realizado pelo Município de Severiano Melo – RN, destinados à contratação do serviço de transporte para os alunos da zona rural das escolas da rede municipal de ensino, foi constatada a ausência de justificativas para a não realização de pregão na modalidade eletrônica, contrariando o disposto no parágrafo 1°, art. 4°, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, salvo em casos de comprovada inviabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Como bem advertido na Constatação, o parágrafo 1°, art. 4°, do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, **salvo em casos de comprovada inviabilidade**.

Na citada inspeção "in loco", foi verificada a plena regularidade do procedimento adotado. Insta esclarecer, ainda, que o Município de Severiano Melo não conta com um serviço de Internet recomendável para a finalidade de acompanhamento de andamento dos trabalhos licitatórios, uma vez que se verificam baixas taxas de velocidade de conexão, bem como constantes baixas e quedas no provedor/link.

Ademais, conforme se verifica na grande maioria dos pequenos municípios deste pais, mormente no Rio Grande do Norte, não é prática corriqueira o uso da modalidade de pregão eletrônico, em razão do temor de que, sem os meios técnicos necessários, o processo licitatório não venha a perfectibilizar-se de acordo com os ditames legais, causando prejuízos à administração, bem como aos licitantes e sobretudo aos munícipes.

Dessa forma, a inviabilidade técnica resta materializada, inexistindo irregularidade no procedimento adotado." (original grifado)

Análise do Controle Interno

A forma eletrônica de pregão é a que viabiliza o maior acesso de concorrentes à licitação, ou seja, é a que propicia a mais ampla competitividade e foi definida como obrigatória, exceto

nos casos de comprovada inviabilidade e não de inconveniência ou nos casos de Estados em que a modalidade ainda não seja de uso comum.

A preferência pelo pregão na forma eletrônica é mandamento legal e o gestor, embora tenha apresentado argumentos, não apresentou documentos que comprovem a inviabilidade de sua utilização pelo Município de Severiano Melo.

2.2.4. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que também é o conselho que atua na execução do PNATE, foi instituído pela Lei Municipal nº 352, de 07 de maio de 2007, teve seus atuais membros nomeados por meio da Portaria nº 024, de 03 de fevereiro de 2014.

Em reunião realizada com o Conselho do FUNDEB no dia 18 de março de 2015, com a presença de 08 membros, obteve-se a informação de que o conselho desconhece os meios efetivos de atuar junto a gestor municipal. Segundo informações prestadas pelos membros presentes à referida reunião, o conselho tem acesso à documentação de prestação de contas dos recursos do PNATE.

O Presidente do Conselho afirmou que tem acesso ao Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), desenvolvido pelo FNDE. O Sigecon foi instituído para que o conselho social possa, com a alimentação adequada, gerenciar as informações dos recursos do Pnate repassados ao Município e emitir o parecer conclusivo sobre as prestações de contas desses recursos. O presidente informou, entretanto, que não possui conhecimento suficiente e adequado sobre o sistema e sobre a elaboração do Parecer Conclusivo. Disse que respondeu aos questionamentos eletrônicos requeridos pelo sistema, mas, sem conhecimento necessário. O Parecer Conclusivo das contas do Pnate do exercício de 2013 foi emitido em 11 de junho de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, o Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas:

"Veja-se, antes de mais nada, que a Administração faz a sua parte. Todos os conselheiros foram unânimes em afirmar que têm acesso aos documentos, prestações de contas e ao Sistema Sigecon.

Diz a constatação feita pela comissão, que o referido Conselho não atua de forma eficaz. Diga-se, inicialmente, que as supostas irregularidades, a nosso ver, não se constituem quaisquer transgressões aos princípios estatuídos para o controle do Conselho.

Em verdade, é necessário levar em consideração, que o Conselho é formado de maneira mista, por integrantes da comunidade e, por se tratar de uma cidade interiorana, em que todos se conhecem, a cada encontro, os problemas, acaso existam, são discutidos de maneira informal, somente sendo levadas ao conhecimento da Administração, se dotados de alguma grandeza.

Ou seja, o formalismo é deixado um pouco de lado, priorizando-se a efetividade das discussões.

Por fim, sobreleve-se que a Prefeitura Municipal não pode interferir na atuação do conselho."

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor alegar que o conselho atua, ainda que de maneira informal e que este tem acesso aos documentos, prestação de contas e ao Sisgecon, não há evidência documental dessa atuação.

A argumentação, portanto, não elucida a questão apresentada pelos membros do conselho acerca do desconhecimento dos meios efetivos de atuar como controle social e ainda de elaboração do Parecer Conclusivo e responder aos questionamentos do Sisgecon. Dessa forma, fica demonstrada a falta de conhecimento dos membros para analisar a aplicação dos recursos públicos no programa e sua prestação de contas.

2.2.5. Transporte de crianças em ônibus escolares acima da capacidade permitida.

Fato

Por meio de entrevistas realizadas com alunos de 05 escolas situadas no Município de Severiano Melo, obtivemos a informação de que alguns ônibus escolares estão transportando alunos em pé, pois o número de crianças é muito superior à quantidade de assentos.

As informações apontadas pelos alunos sobre as linhas com maior lotação, também puderam ser confirmadas com os motoristas que atuam, por meio de reunião realizada no dia 19/03/2015. De acordo os motoristas, os dados acerca de seus trajetos são:

- 1 Linha Santo Antônio, ônibus 'Caminho da Escola' placa OJT 7995, transporta em torno de 20 alunos em pé;
- 2 Linha Ipueira I e II e Popelina, ônibus 'Caminho da Escola' placa NNO 2100, transporta pela manhã em torno de 49 alunos e à tarde por volta de 36, sua capacidade é de 25 alunos sentados;
- 3 Linha Boa Vista, Malhada Vermelha, Gitirana e São Dimas, ônibus da prefeitura placa MXM 7250, transporta em torno de 80 alunos nos dois turnos, sua capacidade é de 54 sentados:
- 4 Linha Floresta, ônibus 'Caminho da Escola' placa NNZ 1369, transporta à tarde em torno de 80 alunos, sua capacidade é de 57 sentados.

Os alunos da E.M. Zilda Augusta reclamaram ainda que são mais prejudicados devido ao fato dos transportes passarem primeiro na Escola Estadual Severiano Melo, onde a quantidade de alunos praticamente lota o ônibus, para depois pegá-los. Ressaltamos que os alunos da escola estadual são em maior parte adolescentes pois a escola trabalha com o ensino médio, enquanto que aqueles mais prejudicados são crianças na faixa etária de 02 a 10 anos pois a escola Zilda Augusta atende o ensino fundamental e infantil.

Demonstra-se nos registros fotográficos o grande número de alunos entrando nos veículos em frente à Escola Estadual Severiano Melo, no dia 19 de março de 2015 às 11:30h, que depois iria pegar os alunos da E.M. Zilda Augusta.

Fotos- Em frente à E.E. Severiano Melo em 19/03/2015.



Foto - Ônibus da prefeitura placa MXM 7250, linha Boa Vista, Malhada Vermelha, Gitirana e São Dimas. Severiano Melo, 19 de março de 2015.

Foto - Linha Santo Antônio, placa OJT 7995. Severiano Melo, 19 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas:

"As informações estão corretas e refletem a realidade existente.

Não obstante, é mister registrar que desde que assumiu a atual gestão o atual prefeito vem envidando todos os esforços possíveis para resolver de vez toda a situação. Atualmente, a Prefeitura Municipal está prestes a receber mais 3 (três) novos ônibus, pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, o que resolverá toda a situação de uma vez por todas.

Enfim, o gestor é ciente da situação existente mas não mantém-se inerte quanto a isso. Pelo contrário, busca uma solução definitiva para o referido transporte."

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor municipal corroborar com o transporte lotado de estudantes e demonstrar interesse em corrigir a situação, os fatos apontados não se modificam até que seja apresentada a devida solução.

3. Conclusão

Tabela formatada

Com base nos exames realizados, conclui-se que os normativos emitidos pelo FNDE não vem sendo integralmente cumpridos pelo gestor no que compete, principalmente à utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, transporte de crianças em ônibus escolares acima da capacidade permitida e falta de atuação do Conselho do Fundeb no acompanhamento da execução do Pnate.

Verificou-se que não houve notificação dos recursos recebidos em 2013, 2014 e 2015 aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.

Nas licitações realizadas pelo Município foi identificada a ocorrência de falta de competitividade, e procedeu-se à homologação de licitação sem prévio julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes.

Ordem de Serviço: 201501504 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Realização de substituições irregulares por meio de contratos particulares.

Fato

O trabalho trata de verificar a regularidade da execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, efetuada pela Prefeitura de Severiano Melo/RN. Por meio da Informação nº 001/2015-Severiano Melo/RN, de 13 de março de 2015, emitida em resposta à Solicitação de

Fiscalização nº 11/2015, de 03 de março de 2015, a gestão municipal informou que "nos exercícios de 2013 e 2014 foram pagas despesas apenas de salários e obrigações trabalhistas".

Com base na documentação recebida e mediante realização de visita às oito escolas municipais informadas pela gestão como sendo o local de exercício dos servidores constantes da folha dos 60% obrigatórios do FUNDEB, procedeu-se à verificação *in loco* do efetivo exercício dos profissionais da educação constantes da relação.

Baseando-se na listagem de profissionais fornecidas, verificou-se se estes estavam presentes nos locais indicados. As visitas foram realizadas no período da manhã. Em relação aos que exercem suas funções no período da tarde foi verificada a frequência mediante informações do diretor da escola. Com isso, verificou-se que, dentre os 144 profissionais analisados, 13 estão substituindo irregularmente outro profissional. Tal substituição é efetivada por meio de acordo verbal ajustado entre o substituto e substituído, cuja remuneração é paga pelo substituído, sem vínculo formal com o município. A Secretaria Municipal de Educação tem conhecimento da prática, entretanto, não adotou providências a fim de solucionar a irregularidade.

No quadro seguinte estão relacionados os dados de 13 servidores verificados ausentes e, conforme informação, pagam por sua substituição:

Ouadro-Servidores que pagaram substituição em 2015.

Servidor	Cargo
***.906.124-**	ASG
***.921.994-**	Professor
***.540.814-**	ASG
***.630.634-**	Professor
***.190.274-**	Professor
***.226.264-**	Professor
***.464.054-**	ASG
***.773.694-**	Coordenador
***.786.144-**	Coordenador
***.223.574-**	Coordenador
***.236.294-**	ASG
***.550.634-**	ASG
***.754.414-**	ASG

Fonte: Informações colhidas na visita às escolas.

Cabe acrescentar que a professora ***.190.274-** paga para sua mãe substitui-la. Porém, sua mãe é ASG e trabalha com a merenda da escola e não como professora, ou seja, os serviços de uma professora são substituídos na escola pelos serviços de uma ASG.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas:

"(...)

Quanto às substituições irregulares:

Nesse particular, levando-se em consideração as informações colhidas por essa Controladoria - que não eram do conhecimento do prefeito municipal -, está-se realizando um levantamento geral e irrestrito da situação, de forma a adequar todas as situações e, se for o caso, com a abertura de processos administrativos disciplinares em desfavor dos envolvidos."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor esclarece que não teve conhecimento das substituições irregulares apontadas neste ponto do relatório e informa que está tomando providências para levantar a situação e porventura tomar a devida apuração. Todavia, além de não ter apresentado qualquer documentação que demonstre ter iniciado a adoção dessas providências, o saneamento definitivo das irregularidades demandará algum tempo e os resultados somente poderão avaliados futuramente.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.2. Não cumprimento de carga horária por servidores administrativos das escolas pagos com recursos do Fundeb.

Fato

A fim de analisar o efetivo exercício dos profissionais da educação da Prefeitura de Severiano Melo, pagos com os recursos do FUNDEB, realizou-se análise da carga horária e exercício dos servidores constantes na listagem entregue pela prefeitura e também recebida nas escolas visitadas. Verificou-se que há no município duas jornadas de trabalho, uma de 30 horas e outra de 40 horas. Consta que os professores, coordenadores e auxiliares pedagógico contam com a carga horária de 30 horas e os profissionais administrativos como: auxiliar de serviços gerais, secretária, auxiliar de secretaria, vigilante, auxiliar de biblioteca e digitador, contam com carga horária de 40 horas.

Foram visitadas as oito escolas municipais de ensino apresentadas pela Prefeitura Municipal e verificada a jornada de trabalho de todos os seus servidores, que para o ano de 2015 totalizam 144 profissionais, de acordo com as informações obtidas na visita às instituições. No quadro a seguir detalha-se as escolas e números obtidos:

Quadro: Escolas visitadas e número de profissionais em 2015.

Escola	Área	professores, coordenadores e auxiliares pedagógico (30 horas)	profissionais administrativos (40 horas)
E.M. Ricardo Sérgio de L. Melo	Urbana	15	19
E.M. Zilda Augusta de P. Melo	Urbana	23	25
U. E. IV Cassimiro Monteiro	Rural	07	05
U.E. V Mundo da Criança	Rural	05	04
E. M. Antonio Lourenço	Rural	01	01
U. E. I Malhada Vermelha	Rural	10	03
U.E. III Milton Holanda	Rural	07	02
U.E. II Coração de Maria	Rural	10	07
	TOTAL	78	66

Fonte: Informação da prefeitura e das escolas.

Os números apresentados no quadro foram obtidos junto às escolas, sendo assim 78 profissionais com jornada de 30 horas e 66 com jornada de 40 horas, somando 144 servidores.

Na verificação *in loco* realizada nas instituições de ensino, pode-se constatar que aqueles servidores que compõe a carga horária de 40 horas não cumprem a jornada, pois, trabalham somente um expediente, ou seja, um turno, matutino ou vespertino. Da análise destaca-se os seguintes aspectos levantados:

- a) as escolas da zona rural, sendo elas seis, somam 22 servidores administrativos do total de 66, correspondendo a 33% desse quadro, somente funcionam no período matutino, das 07 às 11:20h, o que não proporciona o cumprimento da carga horária de 40 horas de segunda a sexta-feira;
- b) as escolas da zona urbana, sendo duas com total de 44 administrativos (66%), funcionam nos dois períodos, mas foi constatado que os profissionais não estão cumprindo as 40 horas. Essa confirmação foi possível mediante informações colhidas nas escolas e também verificação da presença dos servidores no local de trabalho.

As folhas de ponto dos servidores do quadro administrativo não foram fornecidas pela Prefeitura de Severiano Melo, apesar de terem sido solicitadas por meio da Solicitação de Fiscalização n°32-Fundeb, de 24 de março de 2015. O fato impediu a conferência da assinatura do ponto com as verificações efetuadas.

Diante do exposto pode-se constatar que os 66 servidores administrativos que trabalham nas escolas municipais, que representam 45% dos profissionais custeados com os recursos do Fundeb, não cumprem a carga horária contratada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas:

"Quanto às utilizações de recursos do FUNDEB para outros fins:

Diga-se, inicialmente, que as informações não divergem.

O Orçamento foi elaborado pelo gestor anterior e na rubrica do FUNDEB, existe dotação para serviços de energia elétrica. Por essa dotação os recursos foram empenhados, entretanto o pagamento não se deu com recursos do FUNDEB.

O mesmo ocorreu com relação à Unimeta Engenharia, pois somente foi empenhado por essa rubrica, entretanto o pagamento foi proveniente de outra fonte.

O Livro Caixa e extratos dos recursos do FUNDEB - que seguem anexos - demonstram, de forma cabal, que somente foram utilizados os recursos para os fins em direito admitidos.

Enfim, apenas a dotação orçamentária foi utilizada, não os recursos.

Quanto às substituições irregulares:

Nesse particular, levando-se em consideração as informações colhidas por essa Controladoria - que não eram do conhecimento do prefeito municipal -, está-se realizando um levantamento geral e irrestrito da situação, de forma a adequar todas as situações e, se for o caso, com a abertura de processos administrativos disciplinares em desfavor dos envolvidos."

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos apresentados pelo prefeito referem-se à aplicação dos recursos do Fundeb e sobre as substituições irregulares que não fazem relação com a situação apontada neste achado. Sendo assim, o gestor não apresentou justificativas para o não cumprimento da carga horária por parte dos servidores.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: A INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.3. Professores com remuneração abaixo do piso salarial para os profissionais do magistério.

Fato

O Município instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração-PCCR do magistério municipal nos termos da Lei Federal nº 9.424/1996, por meio da Lei nº 396/2010, de 1º de junho de 2010.

Apesar disso, constatamos que alguns profissionais do magistério perceberam vencimentos abaixo do piso salarial obrigatório, pois foram verificadas folhas de pagamentos em valores inferiores aos pisos estipulados.

De acordo com a Lei nº 11.738, 16 de julho de 2008, "§ 10 O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. (...)

§ 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo."

Para esta análise nos exercícios de 2013 a janeiro de 2015, foram selecionados aleatoriamente os meses de janeiro de cada ano. No quadro a seguir detalhamos os valores do piso de cada exercício e seu valor de acordo com a carga horária dos docentes estipulada pela lei municipal, Lei nº 396/2010, de 1º/06/2010, 30 horas.

Tabela – Piso salarial do profissional do magistério

Exercício	Piso 40 horas			roporcional 30 horas
2013	R\$	1.567,00	R\$	1.175,25
2014	R\$	1.697,00	R\$	1.272,75
2015	R\$	1.917,78	R\$	1.438,34

Fonte: Sítio eletrônico do MEC.

Com base nos valores proporcionais respectivos à jornada de trabalho do município, apresentamos os servidores que perceberam vencimentos inferiores ao piso estipulado:

Tabela - Profissionais com vencimentos abaixo do piso salarial.

Tubeta - I	rojissionais com venc	imenio	з идигло ид	різо заштаі.
Ano	Profissional	Valor do salário base na folha de pagamento		Percentual do salário base percebido em relação ao piso para 30 horas
2013	***.756.574-**	R\$	1.024,79	87,20%
2013	***.800.394-**	R\$	1.117,02	95,05%
2013	***.065.384-**	R\$	1.024,79	87,20%
2013	***.497.804-**	R\$	1.063,84	90,52%
2013	***.270.554-**	R\$	1.069,36	90,99%
2013	***.227.904-**	R\$	1.022,87	87,03%
Ano	Profissional	Valor do salário base na folha de pagamento		Percentual do salário base percebido em relação ao piso para 30 horas
2013	***.229.524-**	R\$	1.073,59	91,35%
2013	***.307.814-**	R\$	1.024,79	87,20%
2013	***.006.664-**	R\$	1.024,79	87,20%
2013	***.383.754-**	R\$	1.024,79	87,20%
2013	***.229.444-**	R\$	1.024,79	87,20%
2013	***.630.634-**	R\$	1.127,27	95,92%
2013	***.814.054-**	R\$	1.073,59	91,35%
2013	***.922.024-**	R\$	1.063,84	90,52%
2013	***.480.944-**	R\$	976,00	83,05%
2013	***.580.894-**	R\$	1.042,85	88,73%
2014	***.786.144-**	R\$	1.255,96	98,68%
2014	***.480.944-**	R\$	1.269,49	99,74%
2015	***.756.574-**	R\$	1.426,25	99,16%

2015	***.307.814-**	R\$	1.426,25	99,16%
2015	***.229.444-**	R\$	1.426,25	99,16%
2015	***.480.944-**	R\$	1.358,35	94,44%
2015	***.786.144-**	R\$	1.343,88	93,43%
2015	***.065.384-**	R\$	1.426,25	99,16%
2015	***.006.664-**	R\$	1.426,25	99,16%

Fonte: Folhas de pagamentos dos profissionais do magistério pagos com 60% do Fundeb pelo Município de Severiano Melo.

O número de profissionais, no âmbito de atuação prioritária do Município, que receberam abaixo do piso salarial foi maior em 2013, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Números dos profissionais que receberam abaixo do piso salarial.

Ano	Total de profissionais pagos com 60% Fundeb (A)	Quantidade de profissionais receberam abaixo do piso (B)	Percentual profissionais receberam abaixo do piso em relação ao total (B/A*100)
2013	71	16	22,53%
2014	70	2	2,85%
2015	67	7	10,45%

Fonte: Folhas de pagamentos dos profissionais do magistério pagos com 60% do Fundeb pelo Município de Severiano Melo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas:

"Quando a atual gestão assumiu a Prefeitura Municipal, havia uma defasagem de 35% (trinta e cinco por cento) entre o valor do piso nacional e o valor recebido pelos professores municipais.

É do conhecimento desse órgão fiscalizador, as dificuldades encontradas pelos gestores quanto ao cumprimento de todas as 'metas' traçadas pelo governo federal, especialmente quando se sabe que não há um auxílio efetivo quanto à complementação das necessidades. Embora exista essa previsão, não temos conhecimento de nenhum município do Rio Grande do Norte que tenha conseguido. Enfim, o próprios Professores são cientes do empenho do gestor que, anualmente, vem concedendo aumentos em valores superiores ao do Governo Federal, de forma a atualizar os valores bem como garantir-lhes um ganho real.

Hoje, como se vê nos levantamentos realizados pelo corpo técnico dessa Controladoria, a defasagem é bem menor que 10% (dez por cento) e, não havendo outras adversidades futuras, antes do término da gestão, todos os professores estarão recebendo, no mínimo, o piso nacionalmente estabelecido."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor ratifica o levantamento demonstrado sobre o pagamento de vencimentos abaixo do piso salarial obrigatório aos profissionais do magistério. E apesar de afirmar que buscará solucionar, os esclarecimentos não modificam, de imediato, o fato apontado, uma vez que as medidas propostas, se implementadas, somente surtirão efeito futuramente.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.4. Conselho do Fundeb efetivamente não atua.

Fato

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 352, de 07 de maio de 2007, teve seus atuais membros nomeados por meio da Portaria nº 024, de 03 de fevereiro de 2014.

Em reunião realizada com 08 membros do Conselho do FUNDEB no, dia 18 de março de 2015, o Presidente informou que tem acesso ao sistema Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), desenvolvido pelo FNDE, para que o conselho social possa emitir o parecer conclusivo sobre as prestações de contas do município. O que pode-se confirmar com o recibo do parecer emitido, datado de 11 de junho de 2014, referente ao exercício de 2013

No entanto, o mesmo informou que seu conhecimento se restringe em saber que o mesmo tem que ter acesso ao sistema por ser o Presidente e que respondeu aos questionamentos eletrônicos mas sem ter conhecimento algum.

Os membros presentes, juntamente com o presidente, informaram que não realizaram o Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do FUNDEB do exercício de 2013, enviado ao FNDE em 11 de junho de 2014.

Muito embora a Atas do conselho apresentem reuniões frequentes, os membros informaram que desconhecem os meios efetivos de atuar junto ao gestor municipal e sentem-se constrangidos em solicitar acesso à documentação de prestação de contas dos recursos do FUNDEB, PNATE e PNAE, visto que trata-se do mesmo conselho e membros para os três programas.

O fato mais evidente apresentado pelo conselho foi de ter conhecimento de que a substituição irregular dos profissionais da educação é situação antiga e recorrente no município, e embora

entendam o erro e alguns se angustiam com a irregularidade, nada foi feito junto à gestão municipal para buscar solução.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN apresentou os seguintes esclarecimentos e/ou justificativas:

"Idem de respostas anteriores:

Veja-se, antes de mais nada, que a Administração faz a sua parte. Todos os conselheiros foram unânimes em afirmar que têm acesso aos documentos, prestações de contas e ao Sistema Sigecon.

Diz a constatação feita pela comissão, que o referido Conselho não atua de forma eficaz.

Diga-se, inicialmente, que as supostas irregularidades, a nosso ver, não se constituem quaisquer transgressões aos princípios estatuídos para o controle do Conselho.

Em verdade, é necessário levar em consideração, que o Conselho é formado de maneira mista, por integrantes da comunidade e, por se tratar de uma cidade interiorana, em que todos se conhecem, a cada encontro, os problemas, acaso existam, são discutidos de maneira informal, somente sendo levadas ao conhecimento da Administração, se dotados de alguma grandeza.

Ou seja, o formalismo é deixado um pouco de lado, priorizando-se a efetividade das discussões.

Enfim, embora a Prefeitura Municipal oriente, não pode - nem deve - imiscuir-se em questões próprias dos conselhos fiscalizadores, sob pena de interferir na sua atuação fiscalizadora."

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor alegar que o conselho atua, ainda que de maneira informal e que este tem acesso aos documentos, prestação de contas e ao Sisgecon, não há evidência documental dessa atuação.

A argumentação, portanto, não elucida a questão apresentada pelos membros do conselho acerca do desconhecimento dos meios efetivos de atuar como controle social, como evidente a substituição irregular dos professores apontada neste relatório, e ainda de elaboração do Parecer Conclusivo e responder aos questionamentos do Sisgecon. Dessa forma, fica demonstrada a falta de conhecimento dos membros para analisar a aplicação dos recursos públicos no programa e sua prestação de contas.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do FUNDEB preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Foi detectada a ausência de atuação do conselho social e o pagamento de remuneração abaixo do piso salarial para os profissionais do magistério.

Nas escolas, foi apontada a realização de substituições irregulares e o descumprimento de carga horária pelos servidores administrativos.

Ordem de Serviço: 201502103 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 516.140,15

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Severiano Melo/RN.

A Ação fiscalizada destina-se à verificação da legalidade na aplicação de recursos destinados à construção de uma quadra de esporte coberta localizada na comunidade Floresta, na zona rural do Município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. A obra está em andamento com 26,96% executada.

Fato

Em 8 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN firmou o Termo de Compromisso PAC2 nº 09179/2014 com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 480.513,30 (quatrocentos

e oitenta mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos), objetivando a construção de 01 (uma) quadra esportiva escolar coberta situada à Rua Bom Jesus, na sede do Município.

Com a finalidade de executar o objeto conveniado, em decorrência da realização da Tomada de Preços nº 057/2014, a Prefeitura firmou o contrato nº 20140233, com a empresa W D Construções Ltda., CNPJ nº 17.199.698/0001-19, única participante do certame, em 24 de setembro de 2014, no valor de R\$ 516.140,15 (quinhentos e dezesseis mil, cento e quarenta reais e quinze centavos).

O primeiro termo aditivo ao contrato, de 30 de dezembro de 2014, prorrogou a vigência contratual até 30 de junho de 2015.

De acordo com a Planilha referente à 3ª medição dos serviços, de 10 de fevereiro de 2015, a obra está com 26,96% executada, o que equivale ao montante de R\$ 139.133,82 (cento e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos). No período de 16 a 20 de março de 2015, a equipe de fiscalização da CGU realizou a inspeção física de alguns serviços executados na obra.

Segue adiante registro fotográfico da obra:



Foto 1 – Vista frontal da obra. Severiano Melo/RN, 20 de março de 2015.



Foto 2 – Vista frontal e lateral da obra. Severiano Melo/RN, 20 de março de 2015.



Foto 3 – Vista do interior da quadra, detalhe dos vestiários ao fundo. Severiano Melo/RN, 20 de março de 2015.



Foto 4 – Detalhe dos operários executando serviços de alvenaria. Severiano Melo/RN, 20 de março de 2015.

2.2.2. Não comprovação da publicação do edital da Tomada de Preços nº 57/2014 em jornal de grande circulação na região.

Fato

Da análise do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 057/2014, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, o que pode ter contribuído para restringir a participação de outras empresas, uma vez que tal publicação é mais efetiva, por circular junto a um maior número de pessoas e empresas no Estado.

Registre-se que mesmo não restando comprovada a devida publicação por parte da Comissão Permanente de Licitação, consta do processo a homologação do procedimento licitatório pelo gestor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 8 de abril de 2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23 de abril de 2015:

"Realmente houve omissão do setor, entretanto não deixou de haver o caráter competitivo e a regularidade do procedimento, uma vez que foram realizadas as publicações nos órgãos/diários oficiais."

Análise do Controle Interno

O gestor confirmou que o edital da Tomada de Preços nº 057/2014 não foi publicado em jornal diário de grande circulação.

A publicação do edital somente no Diário Oficial da União não foi suficiente, tendo em vista que somente a empresa contratada apresentou proposta à licitação.

A publicação do edital em jornal diário de grande circulação na região amplia a possibilidade de cientificar mais empresas sobre a realização do certame, aumentando assim a competitividade, bem como a probabilidade da administração pública obter preços mais vantajosos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme demonstram os registros efetuados em Relatório.

Ordem de Serviço: 201502575 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 96.027,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 19 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 201302475/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não utilização de carteiras adquiridas com recursos do PAR.

Fato

Na inspeção realizada para comprovar a regularidade na aquisição dos móveis escolares, no âmbito do Plano de Ações articuladas – Par, conforme Termo de Compromisso PAR 201302475, verificou-se 46 carteiras no depósito da Secretaria Municipal de Educação, sendo dezoito amarelas (CJA-03) e 28 vermelhas (CJA-04). Segundo informações dos Munícipes

esse mobiliário estava sendo utilizado na escola particular Associação dos Educadores do Mundo Mágico - Assemm e que no dia anterior à chegada da equipe de fiscalização os móveis foram retirados da escola e levados para depósito, onde foram localizados no momento da inspeção.

O gestor municipal apresentou a seguinte informação acerca da utilização dessas carteiras: "I – Resposta ao item a)

As carteiras mencionadas na solicitação acima provenientes do PAR N°201302475/FNDE, foram destinadas para uso na Escola Municipal Batista Melo sob o INEP 24019992 localizada no Sitio Pedrinhas Zona Rural deste Município (14 CARTEIRA amarelas), as mesmas tinham como objetivo o uso para acomodação dos alunos no ano letivo de 2014. Mas devido à insuficiência de alunos daquela comunidade a escola teve que ser paralisada, sendo assim houve a necessidade de retorno das carteiras para o depósito do município, pois a quantidade de matriculas não atendeu as expectativas de número de alunos do ano anterior e a escola foi fechada.

A Escola Municipal Ricardo Sérgio de Lucena Melo teve uma redução de duas salas de aula no período matutino no ano letivo de 2015, sendo estas salas o 6° ano B e o 7° ano B, contendo 19 carteiras vermelhas e 04 amarelas no 6° ano B e 15 carteiras vermelhas e 01 amarela no 7° ano B, dessa forma foi necessário remover essas carteiras da sede da escola para o depósito da prefeitura.

2 - Resposta ao item b)

O motivo que levou a remoção das carteiras para o deposito foram os mencionados na resposta do item "A", com isso a escola não dispõe de deposito suficiente e adequado para guardar essas carteiras e para não ficarem expostas ao sol no pátio da escola optou-se por guardar no deposito da prefeitura devido o mesmo proporcionar um espaço suficiente e de melhor conservação. Quanto ao destino dessas carteiras será dado de acordo com a necessidade de cada escola, sendo distribuídas nas escolas de acordo com o aumento das matriculas e conseqüentemente do numero de alunos, já que as escolas não dispõem de espaços adequados para conservar de forma segura os excedentes de carteiras além das necessárias para salas de aula."

De acordo com a relação de todas as escolas municipais fornecidas pelo Município, em atendimento à Solicitação de Fiscalização n°10/2015 – PNAE, a escola Batista Melo, citada na manifestação consta na lista de merenda escolar com 15 alunos para o ano letivo de 2013. Para o ano letivo 2014 a escola não integra mais a lista de merenda, em razão de ter sido fechada, conforme informações do Município.

No entanto, o mobiliário armazenado no depósito apresenta sinais de uso, e como a escola Batista Melo não funcionou em 2014, verifica-se que as informações são contraditórias, uma vez que os móveis foram recebidos pela prefeitura no início do ano de 2014 e não podem ter sido utilizados na escola, pois, a mesma foi fechada. Ademais, não faria sentido ter recebido

o mobiliário e destinado a uma escola sabendo que havia possibilidades da unidade não receber alunos para o período que se iniciava.

Na inspeção realizada na E.M. Ricardo Sérgio, verificou-se que duas salas de aulas foram fechadas, mas as carteiras dessas salas estão no local e são carteiras de especificação CJA-06, da cor azul, destinadas a alunos com altura entre 1.59 a 1,88m. As carteiras localizadas no depósito são destinadas a alunos com altura entre 1,19 e 1,59m.

Mobiliário inspecionado na Secretaria Municipal de Saúde em 18 de março de 2015.



Manifestação da Unidade Examinada

Foto 3 – Riscos à lápis nas carteiras

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

Foto 4 – Pés das carteiras com sinais de utilização.

"Inicialmente, <u>refute-se, de forma veemente</u> a denúncia - não constatada por esse órgão e Controle, de que as carteiras encontravam-se em uma escola particular, uma vez isso não se faz verdade, sendo uma denúncia vazia, oriunda de questiúnculas políticas.

Ou seja, adversários políticos 'plantaram' a referida informação com o fim de induzir a equipe em erro.

A Escola Batista Melo estava 'planejada' para funcionar ainda no ano de 2014 e, por isso, as Carteiras foram levadas para a referida instituição.

Nesse período, a maioria delas foi 'desempacotada' e deixada na Escola. Podem, eventualmente, ter sido utilizadas em outras escolas e depois levadas para lá durante o período letivo ou mesmo realizada a substituição por outras, no depósito.

Ou seja, já houve na Prefeitura Municipal alteração de Secretária de Educação, podendo ter havido essa utilização.

Veja-se que, ao final existem cadeiras ainda totalmente plastificadas.

Os sinais de uso podem ser decorrentes do uso efetivo por alunos (algum remanejamento por troca em face da adequação de tamanhos), ou mesmo decorrentes do transporte, enfim, uma grande sorte de fatores.

O certo é que jamais foram utilizadas para outros fins e encontram-se em perfeito estado de uso e conservação.

Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

Os argumentos do gestor acerca da utilização das carteiras pela escola que fechou em 2014, Escola Batista Melo, ou por outras, está no campo hipotético, pois, o mesmo descreve que podem ter sido utilizadas ou não. Ou seja, a justificativas apresentadas, não comprovou onde realmente estava o mobiliário.

Com relação à afirmação de que os fatos ocorreram na gestão anterior, não confere com fatos relatados, visto que o Termo de Compromisso PAR nº 201302475/2013, datado de 19/11/2013, foi pactuado na gestão atual, e todos os atos e contratações pertinentes ao processo, constam executados pelo atual prefeito. O Boletim de Ocorrência citado não consta na documentação recebida por esta CGU-Regional.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à utilização dos bens adquiridos com recursos federais e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.2. Quantidade de carteiras encontrada nas escolas divergem da quantidade prevista no Termo de Compromisso PAR n° 201302475/2013.

Fato

A Prefeitura Municipal de Severiano Melo pactuou com o Ministério da Educação-MEC a execução de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme Termo de

Compromisso PAR nº 201302475/2013, de 19 de novembro de 2013, a aquisição de equipamentos e mobiliário. Os recursos financeiros utilizados para esse fim foram de R\$ 96.027,00.

A licitação foi executada pelo FNDE/MEC-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, formalizada por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2013, válido por 12 meses a partir de 07 de agosto de 2013. A Prefeitura de Severiano Melo solicitou adesão ao então Registro de Preços para adquirir seu mobiliário, conforme Solicitação de Adesão nº 46337 de 20 de novembro 2013, efetuada no Sistema de Gerenciamento de Registro de Preços.

O mobiliário adquirido é constituído de conjunto para aluno, composto de mesa e cadeira, em três tamanhos diferentes; conjunto para professor; e mesa com acessibilidade para cadeirantes, para atendimento das redes públicas de ensino do município.

Quadro - Mobiliário identificado no Termo de Compromisso PAR nº 201302475/2013.

Mobiliário	Quantidade	Preço Unitário	Total
CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	400	R\$ 113,00	R\$ 45.200,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	267	R\$ 117,00	R\$ 31.239,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	100	R\$ 151,00	R\$ 15.100,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01 MOBILIÁRIO	22	R\$ 189,00	R\$ 4.158,00
MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
TOTAIS	792		R\$ 96.027,00

Fonte: Termo de Compromisso PAR nº 201302475/2013.

A aquisição pelo município foi formalizada por meio do Contrato nº 001/2013 com a empresa vencedora do certame em 13 de dezembro de 2013 com vigência de 12 meses, com a mesma descrição e valores do objeto trazidos no TC PAR nº 201302475/2013.

Os produtos foram entregues mediante as Notas Fiscais nº 1.465, de 20 de dezembro de 2013 e nº 1.472, de 07 de janeiro de 2014 que foram pagas por transferência eletrônica da conta específica em 21 de março de 2014 no valor de R\$ 38.388,00 e R\$ 57.639,00, totalizando o montante de R\$ 96.027,00.

Para verificação da existência do mobiliário foram visitadas todas as escolas municipais e o depósito da Secretaria Municipal de Educação. Verificou-se que todas as carteiras utilizadas pelos alunos das escolas visitadas e grande parte das carteiras dos professores referem-se às adquiridas por meio do TC PAR nº 201302475/2013. As carteiras encontradas nas escolas estão discriminadas na tabela a seguir:

Tabela – Móveis escolares inspecionados em 16 a 20 de março de 2015.

Escola	CJA-03 amarela	CJA-04 vermelha	CJA-06 azul	Professor
E.M. Ricardo Sérgio	0	75	92	4
E.M. Zilda Augusta	144	35	0	5

E.M. Cassimiro Monteiro (Mundo da Criança)	50	0	0	0
E.M. Cassimiro Monteiro	39	34	0	0
E.M. Malhada Vermelha	60	20	0	0
U.E. Coração de Maria	64	38	1	6
E.M. Milton Holanda	55	0	0	2
E.M. Antônio Lourenço	16	0	0	0
Depósito Municipal	18	28	0	0
Total	446	230	93	17

Fonte: Visita a todas as escolas municipais de Severiano Melo/RN em 16 a 20 de março de 2015.

Comparando as notas fiscais de aquisição com a situação encontrada nas inspeções realizadas, constatou-se diferenças com relação aos quantitativos. Para a maioria dos produtos, a quantidade detectada na inspeção foi menor do que a quantidade adquirida, exceto com relação às carteiras amarelas (CJA-03) que a quantidade detectada na inspeção foi maior que a quantidade adquirida, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela – Demonstrativo do quantitativo de produtos, comparando as notas fiscais de aquisição com a situação detectada nas inspeções.

					Mesa para	
Facelo	CJA-03	CJA-04	CJA-06	D	pessoa	Tetal
Escola	amarela	vermelha	azul	Professor	cadeirante	Total
Total nas escolas	446	230	93	17	0	786
Total no TC PAR	400	267	100	22	3	792
Diferença	46	(37)	(7)	(5)	(3)	(6)

Fonte: Verificação nas escolas municipais e PAR nº 201302475/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor não trata da divergência de números de carteiras apontada neste fato.

Quanto à afirmação de que os fatos ocorreram na gestão anterior, não confere com os dados apurados, pois o Termo de Compromisso PAR nº 201302475/2013, datado de 19 de novembro de 2013, foi pactuado na gestão atual, e todos os atos e contratações pertinentes ao processo, constam executados pelo atual prefeito.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do gestor municipal a comprovação de utilização de bens e equipamentos adquiridos, sob pena de devolução dos recursos.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que há divergências nos números de carteiras constantes nas escolas municipais daquelas descritas na contratação proveniente do PAR N°201302475/FNDE, e ainda que não houve utilização de carteiras adquiridas com os recursos do PAR nas escolas da Secretaria de Educação do Município.

Ordem de Serviço: 201502718 Município/UF: Severiano Melo/RN

Órgão: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2052 - PESCA E AQUICULTURA / 20J0 - FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Confirmação da veracidade dos cadastros no sistema RGP, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro-Defeso..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

Fato

Para verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), foram selecionados dez pescadores residentes no Município de Severiano Melo/RN, cadastrados no RGP e beneficiários do pagamento do seguro-desemprego na modalidade pescador artesanal durante o período de defeso, para visitas às residências e realização de entrevistas. As entrevistas tiveram como foco verificar se os beneficiários exercem exclusivamente a atividade de pesca.

Segue quadro-resumo dos pescadores selecionados para o Município de Severiano Melo/RN:

N° pescador	CPF	Local da entrevista	
RNP09963720	***.764.578.**	Residência do pescador	
RNP10129358	***.100.854.**	Residência do pescador	
RNP09780028	***.846.118. **	Residência do pescador	
RNP09753997	***.783.174.**	Residência do pescador	
RNP09936975	***.628.003.**	Residência do pescador	
RNP10618157	***.023.984.**	Residência do pescador	
RNP10684800	***.413.134.**	Recepção do Cras	
RNP09673589	***.312.504.**	Não localizado no endereço cadastrado	
RNP10614964	***.913.208.**	Residência do pescador	
RNP09746111	***.473.114.**	Não localizado no endereço cadastrado	

Da amostra prevista inicialmente, não foi realizada entrevista com dois pescadores que não foram localizados nos respectivos endereços. O primeiro, CPF ***.312.504.**, mudou-se para o Município de Apodi/RN, segundo informação prestada pelo Agente Comunitário de Saúde responsável pela área. O outro beneficiário, CPF ***.473.114.**, não foi encontrado. Das entrevistas realizadas com oito pescadores, verificou-se o que segue:

Todos declararam exercer a atividade pesqueira, sendo observada em suas residências a existência de petrechos, como linhas (rede). Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém os entrevistados afirmaram que não existiam, mas que as vendas são realizadas para a Colônia de Pescadores Z-69, localizada em Malhada Vermelha, comunidade rural de Severiano Melo, e também de porta em porta. 75% (seis beneficiários) não souberam precisar o valor de venda do quilo do pescado. 25% (dois beneficiários) estimaram preços, contudo, a variação entre os preços estimados foi muito elevada: R\$ 5,20 a R\$ 6,20 e R\$ 3,00 a R\$ 4,00. A totalidade dos entrevistados declarou ter recebido o segurodefeso nos últimos dois anos.

Assim, a partir das entrevistas realizadas, observa-se que dos oito entrevistados quatro afirmaram que vivem exclusivamente da pesca e quatro afirmaram que possuem outras atividades além da pesqueira, conforme quadro-resumo a seguir:

Quadro - Beneficiários do seguro-defeso em Severiano Melo/RN (amostra)

CPF	É pescador?	Finalidade da pesca	Vive exclusivamente da pesca?	Atividades exercidas	Confirma o recebimento do seguro defeso?
***.764.578.**	Sim	Comercial	Não	Pedreiro	Sim
***.846.118.**	Sim	Comercial	Não	Pintor	Sim
***.783.174.**	Sim	Comercial	Não	Faxineira	Sim
***.413.134.**	Sim	Comercial	Não	Vaqueiro	Sim
***.100.854.**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.628.003.**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.023.984.**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.913.208.**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501247 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 657921

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 541.552,99

Prejuízo: R\$ 18.186,25

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da legalidade na aplicação de recursos destinados à construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais localizadas na zona rural do município de Severiano Melo/RN.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A Funasa aprovou prestação de contas parcial contendo irregularidade.

Fato

A Funasa não atentou para a ocorrência de desvio de finalidade na utilização de recursos do Termo de Compromisso TC/PAC nº 165/2009, no montante de R\$ 18.186,25 (dezoito mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e aprovou a prestação de contas parcial no valor de R\$ 383.114,77 (trezentos e oitenta e três mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), conforme Parecer Financeiro nº 79/2013, de 22/08/2013.

De posse da informação prestada pelo gestor no item "7" do expediente INFORMAÇÃO – CGU Nº 001/2015, de 16/03/2015, a equipe de fiscalização da CGU solicitou extratos da conta nº 4.103-3 – Conta Movimento do Município a fim de identificar as contas que receberam os valores das transferências de R\$ 15.000,00 e R\$ 3.200,00 provenientes da conta específica do TC/PAC nº 165/2009.

Observou-se que os citados valores também transitaram pelas contas nº 4.102-5 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo ITR e 4.935-2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo IPI, cujos extratos foram solicitados à Prefeitura.

Da análise dos extratos das contas nº 4.102-5 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo ITR, nº 4.103-30 - Conta Movimento da Prefeitura de Severiano Melo e 4.935-2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo IPI, constatou-se que os recursos em questão foram transferidos para três contas correntes de pessoas físicas distintas, conforme discriminado adiante:

Em 31/12/2012 foram feitas as seguintes transferências, cujos beneficiários e contas correntes estão relacionados a seguir:

- O montante de R\$ 7.500,00 saiu da conta nº 4.103-3 PREF M S Melo C MOV, agência nº 0892-3 do Banco do Brasil, para a conta corrente nº 8.897-8, agência nº 1109-6 do Banco do Brasil, tendo como favorecido a pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.385.434-**.;
- O valor de R\$ 3.206,25 saiu da conta nº 4.935-2 PREF M S Melo IPI, agência nº 0892-3 do Banco do Brasil, tendo como destinatário e favorecido a pessoa física M. A. O., titular da conta corrente nº 32.611-9, agência nº 1533-4 do Banco do Brasil, CPF não identificado; e
- A Quantia de R\$ 7.480,00 saiu da conta nº 4.102-5 PREF M S Melo ITR, agência nº 0892-3 do Banco do Brasil, para a conta corrente nº 6.065-8, agência nº 4711-2 do Banco do Brasil, de titularidade da pessoa física cujo número de inscrição no CPF é ***.041.054-**. A identificação do nº do CPF dos beneficiários dos valores de R\$ 7.500,00 e 7.480,00 foi realizada mediante consulta ao sistema da Receita Federal do Brasil, a partir das informações e documentos disponibilizados para análise. Em relação ao beneficiário do valor de R\$ 3.206,25 não foi possível identificar o nº do CPF porque a busca no sistema acima informado fornece muitos homônimos, prejudicando a informação.

Identificou-se que o portador do CPF sob o nº ***. 385.434-** integrou, na qualidade de sócio, no período de 19/08/2009 a 22/12/2010, o quadro societário da empresa Jale Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.120.962/0001-09. Atualmente é Sócio administrador e responsável pela empresa Dias e Castro Construtora Ltda. ME., com ingresso em 22 de outubro de 2010. Cabe destacar que essa empresa não executou serviços para o objeto em questão, qual seja: unidades habitacionais.

Quanto ao portador do CPF nº ***.041.054-** o sistema informa que é Sócio Administrador e Responsável pela empresa S M & Forte Consultoria Atuarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 15.800.570/0001-33, desde 09 de fevereiro de 2012. O sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) informa ainda que o mesmo possui vínculo empregatício com o Município de Itaú, cuja admissão ocorreu em 01 de maio de 2013.

Os comprovantes de transferências bancárias evidenciam, portanto, que a convenente utilizou recursos do TC/PAC nº 165/2009, no valor de R\$ 18.186,25 (dezoito mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em finalidade diversa do objeto pactuado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 08/04/2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23/04/2015:

"Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não adentrou ao mérito a respeito do fato apontado, apenas limitouse a informar que o mesmo refere-se a atos praticados na gestão anterior. Registre-se que o ex-prefeito não apresentou manifestação.

Porém, cabe ao gestor atual adotar providências no sentido de viabilizar a prestação de contas do recurso e, se for o caso, instaurar a competente Tomada de Contas Especial contra o exprefeito.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento dos valores relativos aos valores desviados e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.2. Defeitos técnicos existentes em algumas casas.

Fato

De acordo com o Relatório de Visita Técnica da Funasa, de 19.08.2014, o objeto readequado foi totalmente executado, ou seja, foram construídas 32 (trinta e duas) unidades habitacionais e realizada a restauração de 01 (uma) casa. Conforme informações dos moradores, as casas foram entregues nos exercícios de 2012.

Inspeção física realizada no período de 16 a 20/03/2015 confirmou o registro da fiscalização da Funasa, porém, a equipe de fiscalização da CGU detectou defeitos técnicos em algumas unidades. Os principais problemas constatados estão relacionados no quadro apresentado a seguir:

Quadro 01 – Defeitos técnicos registrados em 10 (dez) unidades habitacionais.

Beneficiário	CPF	Endereço	Defeitos Técnicos
L.G.S.	Falecido	Sítio São Dimas	Faltando a porta e a pia do
			banheiro. Vazamento na
			caixa de gordura.
			Tubulação caixa
			gordura/fossa exposta.
E.M.S.	***.285.863-**	Sítio Novo Oriente	Infiltrações nas paredes
			do quarto e do banheiro.
			Caixas das portas dos
			quartos estão muito
			deterioradas.
A.B.S.	***.541.574-**	Sítio Gitirana	Fissura em parede e
			rachadura no piso.
C.H.O.B.	***.738.854-**	Sítio Gitirana	Banheiro nunca foi usado.
			Morador disse que a
			instalação hidráulica não
			funciona.
M.J.F.F.	***.794.764-**	Sítio Malhada	Argamassa de reboco
		Vermelha	soltando, porta empenada
D F G		CAL D. TH.	e quebrada.
R.F.C.	***.146.144-**	Sítio Boa Vista	Vazamento no vaso
			sanitário e tubulação da
			caixa gordura
M.J.C.S.	***.718.734-**	Sítio Malhada	/fossa/sumidouro exposta.
M.J.C.S.	***./18./34-**	Vermelha	Rachaduras em pisos e parede interna e externa.
		vermema	Ouando a descarga do
			vaso sanitário é acionada,
			a água retorna ao invés de
			descer para fossa.
			Tubulação da caixa
			gordura /fossa/sumidouro
			exposta.
F. O. F.	Ausente	Sítio Passagem	Rachaduras no piso da
		Limpa	varanda e fissuras na
		1	parede externa da casa.
M.A.S.	***.740.024-**	Sítio Passagem	Pisos da sala e varanda
		Limpa	danificados e fissuras em
		•	paredes interna e externa.
R.C.A.	Ausente	Sítio Passagem	Rachaduras no piso da
		Limpa	varanda da casa.

Relatório fotográfico:



Foto 1 – Tubulação externa. Casa do beneficiário L. G. S. (falecido). Sítio São Dimas, Severiano Melo/RN, 17 de março de 2015.



Foto 2 – Ausência da pia do banheiro. Casa do beneficiário L. G. S. (falecido). Sítio São Dimas, Severiano Melo/RN, 17 de março de 2015.



Foto 3 – Ausência da porta do banheiro. Casa do beneficiário L. G. S. (falecido). Sítio São Dimas, Severiano Melo/RN, 17 de março de 2015.



Foto 4 – Infiltração na parede do quarto. Casa do beneficiário E. M. S. CPF nº ***.285.863-**. Sítio Novo Oriente, Severiano Melo/RN, 17 de março de 2015.



Foto 5 – Caixa da porta do quarto deteriorada. Casa do beneficiário E. M. S. CPF nº ***.285.863.**. Sítio Novo Oriente, Severiano Melo/RN, 17 de março de 2015.



Foto 6 – Rachadura no piso da sala. Casa do beneficiário A. B. S. CPF nº ***.541.574-**. Sítio Gitirana, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 7 – Fissura na parede externa da casa do beneficiário A. B. S. CPF nº ***.541.574-**. Sítio Gitirana, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 8 – Reboco da parede da sala desprendendo. Casa da beneficiária M.J.F.F., CPF nº ***.794.764-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 9 - Reboco da parede do quarto desprendendo. Casa da beneficiária M.J.F.F., CPF nº ***.794.764-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 10 – Porta da Cozinha quebrada e empenada. Casa da beneficiária M.J.F.F., CPF nº ***.794.764-**, Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 11 - Porta da sala quebrada e empenada. Casa da beneficiária M.J.F.F., CPF nº ***.794.764-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 12 - Tubulação da caixa gordura//fossa/sumidouro exposta. Casa do beneficiário R.F.C., CPF nº ***.146.144-**. Sítio Boa Vista, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 13 – Rachaduras no piso da varanda da casa da beneficiária M.J.C.F., CPF nº ***.718.734-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 14 – Rachadura na parede da sala da casa da beneficiária M.J.C.F., CPF nº ***.718.734-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 15 - — Rachadura na parede interna do quarto da casa da beneficiária M.J.C.F., CPF nº ***.718.734-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 16 - Rachaduras no piso da varanda da casa da beneficiária M.J.C.F., CPF nº ***.718.734-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 17 - Rachadura na parede interna da sala da casa da beneficiária M.J.C.F., CPF n° ***.718.734***. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 18 - Rachadura na parede interna da sala da cozinha da beneficiária M.J.C.F.,CPF nº ***.718.734-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 19 - Rachaduras no piso da lavanderia da casa da beneficiária M.J.C.F.,CPF nº ***.718.734-**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 20 – Tubulação da caixa de gordura/fossa/sumidouro exposta da cozinha da beneficiária M.J.C.F.,CPF nº ***.718.734.**. Sítio Malhada Vermelha, Severiano Melo/RN, 18 de março de 2015.



Foto 21 – Fissura em parede na parte externa/lateral da casa do beneficiário F.O.F., (Lat: -5,760681e Long: -37,992207), Sítio Passagem Limpa, Severiano Melo/RN, 19 de março de 2015.



Foto 22 - Rachaduras no piso da varanda da casa do beneficiário F.O.F., (Lat: -5,760681 e Long: -37,992207, Sítio Passagem Limpa, Severiano Melo/RN, 19 de março de 2015..



Foto 23 – Fissura em parede na parte externa/lateral da casa do beneficiário M.A.S., CPF nº ***.740.024-**. Sítio Passagem Limpa, Severiano Melo/RN, 19 de março de 2015.



Foto 24 – Fissura na parede da sala da casa do beneficiário M.A.S., CPF nº ***.740.024-**. Sítio Passagem Limpa, Severiano Melo/RN, 19 de março de 2015



Foto 25 – Piso da sala danificado na casa do beneficiário M.A.S., CPF nº ***.740.024-**. Sítio Passagem Limpa, Severiano Melo/RN, 19 de março de 2015.



Foto 26 – Piso da varanda da casa do beneficiário M.A.S., CPF nº ***.740.024-**. Sítio Passagem Limpa, Severiano Melo/RN, 19 de março de 2015.



Foto 27 – Rachaduras no piso da varanda da casa da beneficiária R.C.A, (Lat: -5,761301 e Long: -37,992207). Sítio Passagem Limpa, Severiano Melo/RN, 19 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 08/04/2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23/04/2015:

"Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não adentrou no mérito do fato apontado, apenas limitou-se a informar que o mesmo refere-se a atos praticados na gestão anterior. Não houve manifestação do ex-prefeito.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos ao Ministério da Saúde diligenciar a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN a fim de verificar quais as medidas foram adotadas com vistas a cobrar a reparação dos serviços ou materiais empregados em qualidade aquém da especificada, tendo em vista o prazo de responsabilidade técnica da empresa contratada.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não apresentação da prestação de contas final.

Fato

A Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN firmou o Termo de Compromisso TC/PAC nº 165/2009 com Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em 31/12/2009, objetivando a construção de 38 (trinta e oito) casas distribuídas em diversas comunidades situadas na zona rural do Município, vinculadas às ações de implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

O Valor do TC/PAC nº 165/2009 é de R\$ 550.306,12 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e seis reais e doze centavos), sendo R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) transferidos pela FUNASA e R\$ 20.306,12 (vinte mil, trezentos e seis reais e doze centavos) a título de contrapartida da Prefeitura.

De acordo com a celebração do 9º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 165/2009, de 24/07/2014, a vigência do Termo de Compromisso expirou em 17/10/2014.

O plano de trabalho aprovado inicialmente pela FUNASA previa a construção de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais ao custo unitário de R\$ 14.454,50 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), com custo total de R\$ 549.271,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais), que somados ao valor inicial da placa da obra de R\$ 1.035,12 (um mil, trinta e cinco reais e doze centavos) totalizavam R\$ 550.306,12 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e seis reais e doze centavos).

O atual Prefeito, empossado em janeiro/2013, solicitou à FUNASA redução de metas do Termo de Compromisso e encaminhou novo plano de trabalho readequado, por meio do Ofício nº 205-1/2013 PMSV/GAB-A, de 20/11/2013, alegando ser impraticável a conclusão do objeto com a planilha de preços vigente, tendo em vista o atraso na execução do objeto que adveio da gestão anterior.

O 7º Termo Aditivo ao TC PAC nº 165/2009, de 30/12/2013, integrou ao Termo de Compromisso em tela o novo plano de trabalho aprovado pela FUNASA.

De acordo com o Novo plano de trabalho, o nº de unidades habitacionais a serem construídas foi reduzido para 32, tendo sido acrescidos os serviços de restauração de 01 (uma) casa localizada no sítio Malhada Vermelha.

Com a readequação dos serviços, foram construídas 32 (trinta e duas) unidades habitacionais e restaurada 01 (uma) casa, conforme discriminado a seguir:

- 27 (vinte e sete) casas ao preço unitário de R\$ 14.450,54 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) = R\$ 390.164,58 (trezentos e noventa mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos);
- 05 (cinco) unidades habitacionais ao preço unitário de R\$ 30.704,47 (trinta mil, setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) = R\$ 153.522,35 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos);

Custo total das 32 (trinta e duas) unidades habitacionais = R\$ 543.686,93 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

Foi afixada a placa da obra no valor (atualizado) de R\$ 1.881,66 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos);

Custo de 32 (trinta e duas) casas + custo da placa da obra = 545.568,59 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Os serviços de restauração de 01 (uma) casa foram executados utilizando-se recursos de rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 11.552,99 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Custo Total das obras = custo de 32 (trinta e duas) casas + custo da placa da obra + custo de restauração de 01 (uma) casa = R\$ 557.121,58 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

Até o dia 22/10/2013, o referido Termo de Compromisso encontrava-se em Tomada de Contas Especial — TCE, instaurada pela Portaria nº 301, de 29/08/2011, em virtude da não apresentação da prestação de contas parcial no prazo legal, apesar de ter sido cobrada por meio do Ofício SUEST-RN nº 944/2011, de 25/04/2011, e da Notificação nº 01/2011, de 18/10/2011.

Porém, a Prefeitura encaminhou tal prestação de contas parcial no valor de R\$ 383.114,77 (trezentos e oitenta e três mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), por meio do Ofício nº 073/2013, de 25/06/2013, a qual foi aprovada conforme Parecer Financeiro nº 79/2013, de 22/08/2013.

O Relatório Complementar de Tomada de Contas Especial, emitido e aprovado em 22/10/2013, concluiu que o fato apurado no processo, sugestivo da ocorrência de prejuízo ao Erário, que motivou a instauração da tomada de contas especial, foi devidamente sanado.

Por meio do Ofício nº 1875/14, de 20/10/2014, a FUNASA solicitou ao Prefeito de Severiano Melo/RN a apresentação da Prestação de Contas Final até o dia 16/12/2014.

Tendo em vista o não atendimento da notificação realizada pelo Ofício nº 1875/14, a FUNASA, por meio do Ofício nº 3049/14, de 16/12/2014, reiterou a solicitação de apresentação da Prestação de Contas Final no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando, ainda, que terminado o prazo sem atendimento ao solicitado, o Município seria registrado no cadastro de inadimplente do SIAFI, o nome e CPF do Prefeito inseridos no CADIN e o processo enviado para instauração de Tomada de Contas Especial.

Até o encerramento dos trabalhos de campo, a Prestação de Contas final ainda não tinha sido apresentada à concedente.

Indagado sobre a não apresentação da Prestação de Contas Final do TC/PAC nº 165/2009, o gestor assim se manifestou por meio do expediente INFORMAÇÃO – CGU Nº 001/2015, de 16/03/2015:

- "1. quando assumimos a gestão em primeiro de janeiro de 2013, encontramos na sede da Prefeitura, apenas o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2010, não tendo encontrado qualquer documento comprobatório de despesas, a conta corrente nº 22.363-8 TC PAC P. M. DE SEVERIANO MELO, sem saldo bancário;
- 2. Em 03 de janeiro de 2014, através de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional, foi creditado o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais);
- 3. Não tendo localizado na sede do Poder Executivo qualquer empenho para o referidoobjeto e considerando a existência de dotação orçamentária específica no orçamento em vigor de 2014, realizamos empenho nº 02050006, de 02 de maio de 2014, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e empenho nº 01070024, de 01 de julho de 2014 no valor de R\$ 2.466,90 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);
- 4. Apresentamos a seguir a relação dos pagamentos efetuados com o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), devidamente comprovado com os documentos de despesas, realizados em nossa gestão:

NFS Nº 000212 (20.05.2014)	30.493,38
NFS N 000213 (04.06.2014)	30.493,38
NFS N 000214 (07.072014)	60.986,76
NFS N 000216(04.08.2014)	30.493,38

- 5. Anexamos ainda todos os extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras relativos ao período de janeiro de 2013 a janeiro de 2015, bem como o comprovante de recolhimento do saldo no valor de R\$ 13.754,28 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), feito através de Guia de Recolhimento da União GRU, em favor da Fundação Nacional de Saúde, datado de 06 de janeiro de 2015;
- 6. Tendo em vista a obrigatoriedade da Prestação de Contas Final e não encontrando a documentação necessária na sede da Prefeitura Municipal, recorremos a Fundação Nacional de Saúde, tendo aquele órgão fornecido cópia da Prestação de Contas apresentada pelo ExGestor, datada de 20 de junho de 2013;
- 7. Analisando as cópias dos extratos bancários apresentados pela Fundação Nacional de Saúde FUNASA, verificamos que em, 31 de dezembro de 2012, houve duas transferências diretamente para as contas da Prefeitura, sendo uma no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para conta n° 4.103-3 Conta Movimento, conforme comprovante de transferência em anexo e outra no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a conta n° 4.103-3 Conta Movimento, conforme comprovante de transferência em anexo.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 08/04/2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23/04/2015:

"Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

Apesar de o fato constatado ter ocorrido na gestão anterior, o atual gestor apresentou em anexo o Ofício nº 035/2015, de 08/04/2015, por meio do qual enviou à FUNASA a suposta prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0165/2009.

Porém, a prestação de contas final apresentada se refere apenas aos recursos utilizados e movimentados pela atual gestão no período compreendido entre janeiro de 2013 a abril de

2015, equivalentes a R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) recebidos da FUNASA, e R\$ 2.099,45 (dois mil noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) a título de contrapartida da prefeitura, tendo sido recolhido o saldo de R\$ 13.768,28 (treze mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

A prestação de contas apresentada, portanto, é parcial e não final. Dessa forma, permanece a falha detectada até que a prestação de contas final seja aprovada pela FUNASA.

Ressalte-se que o prefeito atual tem responsabilidade em prestar contas do gasto do antecessor, no caso de demonstrar impossibilidade deverá solicitar a instauração de tomada de contas especial, conforme disposto nos parágrafos 4°, 5° e 6°, do Art. 72, da Portaria Interministerial nº 507/2011, de 24/11/2011, transcritos adiante:

- § 4º Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.
- § 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- § 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

2.2.2. Utilização de recursos no valor de R\$ 18.186,25 em finalidade diversa do objeto pactuado.

Fato

De posse da informação prestada pelo gestor no item "7" do expediente INFORMAÇÃO – CGU Nº 001/2015, de 16/03/2015, a equipe de fiscalização da CGU solicitou extratos da conta n° 4.103-3 – Conta Movimento do Município a fim de identificar as contas que receberam os valores das transferências de R\$ 15.000,00 e R\$ 3.200,00 provenientes da conta específica do TC/PAC n° 165/2009.

Observou-se que os citados valores também transitaram pelas contas nº 4.102-5 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo ITR e 4.935-2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo IPI, cujos extratos foram solicitados à Prefeitura.

Da análise dos extratos das contas nº 4.102-5 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo ITR, nº 4.103-30 - Conta Movimento da Prefeitura de Severiano Melo e 4.935-2 - Prefeitura Municipal de Severiano Melo IPI, constatou-se que os recursos em questão foram transferidos para três contas correntes de pessoas físicas distintas, conforme discriminado adiante:

Em 31/12/2012 foram feitas as seguintes transferências, cujos beneficiários e contas correntes estão relacionados a seguir:

- O montante de R\$ 7.500,00 saiu da conta nº 4.103-3 PREF M S Melo C MOV, agência nº 0892-3 do Banco do Brasil, para a conta corrente nº 8.897-8, agência nº 1109-6 do Banco do Brasil, tendo como favorecido a pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.385.434-**.;
- O valor de R\$ 3.206,25 saiu da conta nº 4.935-2 PREF M S Melo IPI, agência nº 0892-3 do Banco do Brasil, tendo como destinatário e favorecido a pessoa física M. A. O., titular da conta corrente nº 32.611-9, agência nº 1533-4 do Banco do Brasil, CPF não identificado ; e
- A Quantia de R\$ 7.480,00 saiu da conta nº 4.102-5 PREF M S Melo ITR, agência nº 0892-3 do Banco do Brasil, para a conta corrente nº 6.065-8, agência nº 4711-2 do Banco do Brasil, de titularidade da pessoa física cujo número de inscrição no CPF é ***.041.054-**.

A identificação do nº do CPF dos beneficiários dos valores de R\$ 7.500,00 e 7.480,00 foi realizada mediante consulta ao sistema da Receita Federal do Brasil, a partir das informações e documentos disponibilizados para análise. Em relação ao beneficiário do valor de R\$ 3.206,25 não foi possível identificar o nº do CPF porque a busca no sistema acima informado fornece muitos homônimos, prejudicando a informação.

Identificou-se que o portador do CPF sob o nº ***.385.434-** integrou, na qualidade de sócio, no período de 19/08/2009 a 22/12/2010, o quadro societário da empresa Jale Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.120.962/0001-09. Atualmente é Sócio administrador e responsável pela empresa Dias e Castro Construtora Ltda. ME., com ingresso em 22 de outubro de 2010. Cabe destacar que essa empresa não executou serviços para o objeto em questão, qual seja: unidades habitacionais.

Quanto ao portador do CPF nº ***.041.054-** o sistema informa que é Sócio Administrador e Responsável pela empresa S M & Forte Consultoria Atuarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 15.800.570/0001-33, desde 09 de fevereiro de 2012. O sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) informa ainda que o mesmo possui vínculo empregatício com o Município de Itaú, cuja admissão ocorreu em 01 de maio de 2013.

Os comprovantes de transferências bancárias evidenciam, portanto, que a convenente utilizou recursos do TC/PAC nº 165/2009, no valor de R\$ 18.186,25 (dezoito mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em finalidade diversa do objeto pactuado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 08/04/2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23/04/2015:

"Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não adentrou ao mérito a respeito do fato apontado, apenas limitouse a informar que o mesmo refere-se a atos praticados na gestão anterior. Registre-se que o ex-prefeito não apresentou manifestação.

Porém, cabe ao gestor atual adotar providências no sentido de viabilizar a prestação de contas do recurso e, se for o caso, instaurar a competente Tomada de Contas Especial contra o exprefeito

2.2.3. Ausência da ART de execução e de acompanhamento, devidamente registrada no CREA.

Fato

Na documentação (processos) disponibilizada tanto pela Funasa quanto pela Prefeitura de Severiano Melo/RN, não foram encontradas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e do acompanhamento dos serviços, devidamente registradas no CREA.

Ressalte-se que o Relatório de Visita Técnica da FUNASA, de 19/08/2013, solicita da Prefeitura o envio dos citados documentos.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 19/2014, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos, por meio da Informação – CGU nº 004/2015 – Severiano Melo/RN, de 19/03/2015:

"(...)

Quanto às obras contratadas na Gestão Anterior não encontramos ato administrativo na sede da Prefeitura Municipal dispondo sobre a nomeação e/ou contratação de profissional habilitado para realizar os serviços de fiscalização e acompanhamento das obras."

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 08/04/2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23/04/2015:

"Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não adentrou no mérito do fato apontado, apenas limitou-se a informar que o mesmo refere-se a atos praticados na gestão anterior. O ex-prefeito não apresentou justificativas.

2.2.4. Não comprovação da publicação do resumo do edital exigida no inciso III do art. 21 da Lei 8.666-1993.

Fato

Objetivando a execução do objeto pactuado, a Prefeitura realizou a Tomada de Preços nº 02/2010, da qual saiu vencedora a construtora M. M. Construções Ltda., CNPJ nº 06.947.973/0001-19, única participante que lançou proposta de preços habilitada, no valor de R\$ 547.214,44 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

Da análise do citado processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, o que pode ter contribuído para restringir a participação de outras empresas, uma vez que tal publicação é mais efetiva por circular junto a um maior número de pessoas e empresas no Estado.

Registre-se que mesmo não restando comprovada a devida publicação por parte da CPL, consta do processo a homologação do procedimento licitatório pelo gestor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 08/04/2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23/04/2015:

"Com relação ao presente item, verifica-se que praticamente tudo ocorreu na gestão anterior e, portanto haverão de ser imputados ao gestor de outrora.

O que foi realizado na gestão atual foi completamente justificado e comprovado.

É de se lembrar que a atual administração recebeu a Prefeitura Municipal praticamente sem nenhum documento, consoante fazem prova o Boletim de Ocorrência ora anexado."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor a respeito do fato apontado limitou-se a informar que as irregularidades não ocorreram na sua gestão. Não houve manifestação do ex-prefeito.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.	

Ordem de Serviço: 201502011 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da Prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Equipe de Saúde da Família com composição incompleta.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 15/2015, item 3, foi disponibilizada à CGU a relação dos profissionais que atuam nas equipes do PSF no município, sendo que, a Equipe IV – Posto de Saúde Floresta (CNES 0000116912) – está com a carência do profissional médico, do técnico de enfermagem e do auxiliar em saúde bucal, conforme consta no quadro a seguir:

EQUIPE 04 – POSTO DE SAÚDE FLORESTA		
CPF DO CONTRATADO	CARGO	
***.637.134-**	ENFERMEIRA	
***.961.284.**	DENTISTA	

Cabe salientar que, de acordo com a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes

do PSF poderá ocasionar a suspensão dos repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços por elas prestados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A carência de profissionais é notória no momento da visita da CGU, entretanto, a ausência em até 60 dias de qualquer profissional que compõe a equipe de PSF é normatizado através da Portaria GM/MS nº 2.488/2011. Para tanto, o município de Severiano Melo/RN encontrase dentro deste prazo legal e que, ao mesmo tempo, o município realizou recentemente um Processo Seletivo Simplificado para contratação destes profissionais, onde o mesmo já fora homologado, encontrando-se na fase de contratação destes servidores/categorias profissionais."

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta os fatos apontados, apenas limitou-se a dizer que a ausência dos profissionais no Posto de Saúde de Floresta encontra-se dentro do prazo legal de 60 dias, não apresentando, no entanto, nenhuma documentação comprobatória que corrobore a sua afirmação.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.2. As Unidades Básicas de Saúde - UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Em visita às Unidades Básicas de Saúde que contêm as equipes do programa saúde da família, verificou-se que as cinco UBS inspecionadas não possuem a infraestrutura adequada sugerida pelo Manual Técnico para Estrutura Física de Unidades de Saúde da Família do Ministério da Saúde, contrariando o disposto na RDC nº 50/2002 - Anvisa/MS. Cabe registrar que a Equipe II do PSF divide o atendimento entre o Centro de Saúde da comunidade rural de Malhada Vermelha e o Posto de Saúde da comunidade rural de Boa Vista. Segue abaixo a relação dos itens previstos no Manual que não constam nas unidades, divididos por UBS:

- a) Equipe I Centro de Saúde de Severiano Melo (CNES 0000116904):
- Sala de coleta
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
- b) Equipe II Centro de Saúde de Malhada Vermelha (CNES 0000116920):

- Sala de Procedimentos
- Sala de vacinas
- Sala de inalação coletiva
- Sala de coleta
- Sala de curativos
- Sala de observação
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
- Sala de administração e gerência
- Sala de atividades coletivas para os profissionais
- Abrigo de resíduos sólidos (lixo)
- c) Equipe II Posto de Saúde de Boa Vista (CNES 0000116920):
- Sala de coleta
- Sala de observação
- Consultório com sanitário
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
- Sala de administração e gerência
- Sala de atividades coletivas para os profissionais
- Abrigo de resíduos sólidos (lixo)
- d) Equipe III Centro de Saúde Santo Antônio (CNES 0000116939):
- Sala de vacinas
- Sala de coleta
- Consultório com sanitário
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
- e) Equipe IV Posto de Saúde Floresta (CNES 0000116912):
- Sala de coleta
- Sala de observação
- Consultório com sanitário
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea
- Sala de administração e gerência
- Abrigo de resíduos sólidos (lixo)

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"No que concerne as condições mínimas de infraestrutura necessárias para o desenvolvimento das ações/atividades das equipes da Estratégia de Saúde da Família, o município de Severiano Melo/RN, recentemente concluiu os serviços de reformas e ampliações em quatro unidades de saúde, sendo o Centro de Saúde de Santo Antônio, Centro de Saúde de Severiano Melo, Centro de Saúde Malhada Vermelha e Posto de Saúde de Boa Vista, ambas através do Programa RequalificaUBS do Ministério da Saúde, nas quais foram enviados a este Órgão projetos de ampliações em suas estruturas físicas e, com consequente, aprovação destes pleitos, totalizando um valor de R\$ 406.560,00.

Fato este, que merece atenção, haja vista que o Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Básica avaliou todas estas propostas e, após esta análise, publicou a Portaria GM/MS nº 1.381 de 09 de julho de 2013, que habilita os municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) — componente ampliação. E ao mesmo tempo, o município de Severiano Melo, através de recursos próprios executou os serviços de reformas destas unidades acima citadas. Corroborando a esta análise, seguem anexas, cópias das plantas baixas dos serviços de ampliações destas UBS's, conforme aprovações destes pleitos pelo Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Básica."

Análise do Controle Interno

O gestor mencionou a conclusão dos serviços de reformas e ampliações em quatro unidades de saúde do município, no entanto, verificou-se na inspeção física que apenas duas delas (Centro de Saúde de Severiano Melo e Centro de Saúde Santo Antônio) estavam em funcionamento após as reformas e mesmo assim permanecem não cumprindo algumas condições mínimas de infraestrutura adequada que são propostas pelo Manual Técnico para Estrutura Física de Unidades de Saúde da Família do Ministério da Saúde. Quanto às outras UBS, elas deixam de preencher um número maior de requisitos de infraestrutura física, visto que não ocorreram reformas/ampliações nos imóveis que elas têm atendimento.

Recomendações:

Recomendação 1: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adotar providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.1.3. Inexistência de dependência exclusiva para o uso das equipes do PSF nas UBS visitadas.

Fato

Em visita às UBS do município de Severiano Melo/RN, verificou-se que das cinco unidades inspecionadas, em quatro delas há o atendimento convencional às comunidades, juntamente com as equipes do PSF, porém nenhuma dessas UBS possui dependência exclusiva para atendimento pelas equipes do PSF, contrariando o disposto no Manual de Estrutura Física das UBS. As unidades que se encontram nessa situação são o Centro de Saúde de Severiano Melo (Equipe I – CNES 0000116904), o Centro de Saúde de Malhada Vermelha (Equipe II – CNES 0000116920), o Posto de Saúde de Boa Vista (Equipe II – CNES 0000116920) e o Posto de Saúde Santo Antônio (Equipe III – CNES 0000116939).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"No que concerne à inexistência de dependência exclusiva para o uso das equipes de PSF nas UBS, parte-se a análise correlata ao item 1 desta Ordem de Serviço, na qual estas unidades obtiveram a aprovação do Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Básica dos pleitos de ampliação de suas estruturas físicas. Condição esta apresentada, que entendeuse que esta dependência não causará nenhum dano a efetivação das ações/estratégias das equipes de Saúde da Família, fato este, inclusive apontado neste relatório através de entrevistas a usuários/famílias."

Análise do Controle Interno

O gestor informou que a ausência de dependência exclusiva para atendimento pelas equipes do PSF não causa nenhum dano à efetivação das ações/estratégias das equipes de Saúde da Família, porém de acordo com o Manual de Estrutura Física das UBS, não é recomendável que o trabalho das equipes de Atenção Básica convencional e das Equipes de Saúde da Família – ESF sejam executados numa mesma estrutura física, podendo este fato trazer confusão na vinculação entre a ESF e a comunidade beneficiária, tendo em vista que são formas de organização da Atenção Básica que seguem lógicas distintas na maneira como planejam, lidam e se organizam para atender e acompanhar a saúde da população.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tome providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS quando houver equipe do PSF implantada.

2.1.4. Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato

Com a finalidade de verificar o cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da Estratégia Saúde da Família no município de Severiano Melo/RN, foram analisadas informações obtidas nas UBS nas visitas realizadas, em 18/03/2015, e com a população usuária dos serviços prestados pelas quatro equipes de saúde da família em funcionamento no município. Foram analisados ainda boletins de atendimento diário, folhas de ponto, boletins de produção, dentre outros documentos. Diante das informações analisadas, constatou-se que os profissionais a seguir relacionados não cumprem a carga horária exigida pelo programa:

Equipe I – Centro de Saúde de Severiano Melo (CNES 0000116904)

Profissional	CPF
Médico	***.842.364-**
Dentista	***.768.504-**
Auxiliar em Saúde Bucal	***.504.444-**

Quanto ao médico, na visita à UBS, obteve-se a informação de que o profissional não realizou atendimento em 18/03/2015 e em consulta à Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações –, dos meses de setembro, outubro e novembro de 2014, verificou-se que os registros de atendimento à população foram realizados em datas espaçadas umas das outras, ou seja, o atendimento não ocorreu diariamente.

Quanto ao dentista e ao auxiliar em saúde bucal, em consulta ao Livro de Atendimentos referente ao período de outubro de 2014 a janeiro de 2015, verificou-se que esses atendimentos foram realizados em datas bem espaçadas umas das outras, ou seja, não ocorreram diariamente.

Equipe II – Centro de Saúde de Malhada Vermelha e

Posto de Saúde de Boa Vista (CNES 0000116920)

Profissional	CPF
Médico	***.952.764-**
Dentista	***.248.994-**
Auxiliar em Saúde Bucal	***.012.184-**

Na visita às UBS, obteve-se a informação de que os três profissionais não realizaram atendimento em 18/03/2015.

Equipe III – Centro de Saúde Santo Antônio (CNES 0000116939)

Profissional	CPF
Dentista	***.323-704-**
Auxiliar em Saúde Bucal	***.923.264-**

Na visita às UBS, obteve-se a informação de que os dois profissionais não realizaram atendimento em 18/03/2015 e em consulta ao Livro de Atendimentos referente ao período de outubro de 2014 a janeiro de 2015, verificou-se que esses atendimentos à comunidade foram realizados em datas bem espaçadas umas das outras, ou seja, não ocorreram diariamente.

Equipe IV – Posto de Saúde Floresta (CNES 0000116912)

Profissional	CPF
Dentista	***.961.284.**

Na visita à UBS, obteve-se a informação de que o profissional não realizou atendimento em 18/03/2015 e em consulta à escala de atendimento da UBS referente ao mês de março, verificou-se que a carga horária de atendimento para o dentista foi de 26 horas.

Ressalta-se que os contratos de todos os profissionais acima listados estabelecem carga horária semanal de 40h e que o Posto de Saúde Floresta encontra-se sem médico, sem técnico em enfermagem e sem auxiliar em saúde bucal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Os profissionais em questão vêm, sim, cumprindo as cargas horárias legais e contratuais. O fato de alguns relatórios de atendimento possuírem datas espaçadas é decorrente de adequações ou remanejamento de alguns dias, para suprir a necessidade de outra equipe que não possua médico ou dentista. Ou seja, tudo é feito de forma a minimizar a carência desses profissionais.

Diga-se, por oportuno, que toda essa estratégia tem sido proveitosa, tanto que a própria equipe dessa Controladoria, constatou que o atendimento tem sido realizado a contento."

Análise do Controle Interno

Apesar de o gestor afirmar que os profissionais em questão cumprem as cargas horárias legais e contratuais, não nos foi apresentada a documentação comprobatória contendo os registros dos atendimentos desses profissionais na equipe para a qual eles foram remanejados.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.5. Dados de equipe do PSF no Sistema de Informações de Atenção Básica - SIAB desatualizados.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 14/2015, item 2, foi disponibilizada à CGU a extração do Sistema SIAB, contendo a relação dos profissionais que compõem a Equipe IV — Centro de Saúde Floresta (CNES 0000116912). Nessa relação, a Equipe IV está completa, no entanto, as informações do sistema não refletem a situação detectada, visto que na visita realizada pela equipe de fiscalização, em 18 de marços de 2015, verificou-se que a equipe do PSF desse centro de saúde estava sem médico, sem técnico de enfermagem e sem auxiliar em saúde bucal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A análise desta constatação segue a mesma concepção do item anterior, tendo em vista que o município encontra-se em fase de contratação dos profissionais de saúde da equipe, fruto da conclusão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais de saúde, dentre outros."

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta os fatos apontados, limitando-se a dizer que o município encontra-se em fase de contratação dos profissionais de saúde da equipe, contudo não nos foi apresentada nenhuma documentação de que a ausência dos profissionais no Posto de Saúde de Floresta encontra-se dentro do prazo legal de 60 dias.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica, orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: Determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de Placa de Identificação nas UBS visitadas no município.

Fato

Em visita às cinco Unidades de Saúde no município de Severiano Melo/RN, verificou-se que em nenhuma consta placa informando que ali funciona uma Unidade ou um Centro de Saúde que presta serviços à população, conforme demonstrado a seguir:



Centro de Saúde de Severiano Melo, Severiano Melo, 18 de março de 2015



Centro de Saúde de Malhada Vermelha, Severiano Melo, 18 de março de 2015



Posto de Saúde de Boa Vista, Severiano Melo, 18 de março de 2015



Centro de Saúde Santo Antônio, Severiano Melo, 18 de março de 2015



Posto de Saúde Floresta, Severiano Melo, 18 de março de 2015

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"No que concerne a esta constatação, o município de Severiano Melo/RN estará providenciando o mais breve possível, toda a identificação visual das unidades básicas de saúde do seu território, onde esta identificação estará em consonância com o Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde."

Análise do Controle Interno

O gestor informou que irá tomar providências para que as UBS possam ter identificação visual de acordo com o Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do SUS, no entanto, a constatação permanece enquanto essas medidas não forem concretizadas.

2.2.2. Ausência de cláusula contratual determinando a jornada de trabalho semanal mínima de profissionais médicos para o PSF.

Fato

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, verificou-se a existência de contratos firmados com dois profissionais médicos pela prefeitura, no ano de 2014, sem a previsão da carga horária mínima semanal de trabalho, conforme consta abaixo:

CPF	***.628.484-**
CPF	***.415.044-**

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação, nesse particular vai de encontro ao que consta no item anterior, pois anteriormente, afirmou-se, claramente, que a carga horária semanal é de 40h (quarenta horas).

Ou seja, a carga horária presume-se no próprio programa, da mesma forma que foi presumida pelos técnicos desse órgão. Por isso, entendia-se pela desnecessidade de constar no instrumento de contrato.

Não obstante doravante serão incluídos nos Contratos a carga horária de cada um dos contratados."

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta o fato apontado e afirma que a carga horária, por ser presumida no próprio programa, não deveria ter necessidade de constar no instrumento de contrato, contudo

de todos os termos de contrato que foram analisados, apenas esses dois não fizeram referência à carga horária de quarenta horas prevista.

2.2.3. Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais de Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Família.

Fato

Em visita às UBS que contêm as equipes do programa saúde da família do município de Severiano Melo/RN, verificou-se que as UBS de Malhada Vermelha (Equipe II), de Boa Vista (Equipe II) e de Santo Antônio (Equipe III) não dispõem de um consultório com equipamentos odontológicos (uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica, um refletor odontológico e um mocho), apesar de constarem no Sistema de Informação e Atenção Básica (SIAB) como unidades que possuem equipes de saúde bucal e terem pessoal contratado para o atendimento odontológico previsto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015 de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O município de Severiano Melo/RN foi contemplado no ano de 2014 com recursos financeiros, oriundos de Emenda Parlamentar, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de atenção básica de saúde no valor de R\$ 294.375,00. Entretanto, apenas no ano de 2015 este recurso financeiro foi creditado no Fundo Municipal de Saúde para a concretização deste pleito, conforme podemos observar em anexo. Nesse interim, atualmente, está em fase de licitação à aquisição destes materiais, equipamentos e insumos, onde os mesmos, após a sua aquisição, serão direcionados para as unidades básicas de saúde do município."

Análise do Controle Interno

O gestor argumentou que a não implantação dos consultórios odontológicos decorreu do atraso de repasse dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar para essa finalidade. No entanto, o prejuízo causado à população pela ausência de consultórios com equipamentos odontológicos nas UBS especificadas está caracterizado, visto que houve a contratação de pessoal para o atendimento odontológico previsto. Considerando que a contratação do pessoal para manutenção da equipe ocorreu em 18 de julho de 2013, verifica-se um período suficiente para que esta situação pudesse ter sido evitada, caso tivessem sido adotadas providências para funcionamento dos consultórios odontológicos, mesmo tendo ocorrido atraso no repasse de recursos para a finalidade específica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501425 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 29.585,16

Prejuízo: R\$ 13.792,20

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Aquisição de medicamentos não integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), no montante de R\$ 2.413,00.

Fato

Ao analisar as notas fiscais n.º 18.849 e 21.875 do fornecedor F Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI (CNPJ 07.055.280/0001/84) e n.º 1.972 da empresa Freitas & Cruz Ltda – ME (CNPJ 03.647.696/0001-30), de medicamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial 19/2014 com recursos da farmácia básica no valor total de R\$ 25.410,20, foi constatada a compra de medicamentos que não constam do Elenco de Referência Nacional de 2014 e, de acordo com o que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 3º da Portaria MS 2.892/09, não poderiam ter sido custeados com recursos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Tabela – Medicamentos não integrantes da RENAME

Medicamento	Preço unitário (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	
Norfloxacino - 500mg	0,22	3500	770,00	
Neomicina+Bacitracina - 5mg+250ui	1,29	700	903,00	
Piroxicam - 20mg	0,11	4000	440,00	
Nimesulida - 100mg	0,06	5000	300,00	

Total 2.413,00

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Nesse caso realmente houve equívoco quanto à aquisição dos medicamentos. Logo que detectado não mais foram adquiridos os referidos medicamentos, bem como os responsáveis encontram-se mais atentos para que não volte a ocorrer."

Análise do Controle Interno

Apesar da gestão municipal ter reconhecido a omissão, não ficou comprovada a adoção de medidas capazes de sanar a situação apontada, como a devolução para a conta específica do programa Assistência Farmacêutica na Atenção Básica dos valores gastos indevidamente e ainda, medidas de controles internos que possam evitar que situação semelhante ocorra novamente.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012

2.1.2. A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida exigida pela Portaria nº 1.555/2013-GM/MS no montante de R\$ 15.372,65.

Fato

O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos na Portaria nº 1.555, de 30/07/2013, que estabelece R\$ 5,10 por habitante/ano para a União e R\$ 2,36 por habitante/ano tanto para Estados quanto para Municípios.

Conforme a Deliberação nº1102/14-CIB/RN, de 28/05/14, a complementação estadual deverá ser realizada por recursos financeiros em parcelas mensais. No entanto, durante o exercício 2014, o repasse do Governo do Estado não foi realizado.

Conforme traz a Port. GM/MS 1555/2013

Art. 3° § 2°, "(...)utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1° de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011."

Sendo assim, este número é de 5.801 habitantes, o que resulta no montante de R\$ 15.372,65 de contrapartida anual para o estado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade Examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.3. Execução de pagamentos inelegíveis no valor de R\$ 11.379,20 com recursos da Assistência Farmacêutica.

Fato

Os extratos bancários fornecidos pela Prefeitura de Severiano por meio da Informação datada de 16/03/2015, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 17/2015 de 03/03/2015, demonstram a existência de duas contas específicas do Programa Farmácia Básica. A informação foi confirmada em consulta às transferências no sítio eletrônico do FNS-Fundo Nacional de Saúde, demonstradas no quadro a seguir:

Quadro: Contas específicas da Assistência Farmacêutica.

-	C			
	Banco	Agencia	Conta	Data Utilização
ſ	Banco do Brasil-BB	892-3	23851-1	Até nov/2013
Ī	Caixa Econômica Federal-CEF	3483	624024-5	A partir de dez/2014

Fonte: Fundo Nacional de Saúde..

Da análise verificou-se que nos extratos de ambas as contas, no exercício de 2014, ocorreram débitos por meio de transferências eletrônicas sem o devido processo de pagamento que comprove a execução das despesas.

A conta específica do programa no Banco do Brasil, recebeu a última transferência do FNS em novembro de 2013, mas em 31/01/2014, contava com o saldo de R\$ 19.818,22. Em análise

observou-se diversos débitos sem correspondência de despesas, durante o exercício de 2014, que soma a importância de R\$ 11.379,20, conforme detalhado a seguir:

Tabela: Débitos sem comprovação da Conta Banco do Brasil

$n^{\circ}23.851$ -1. Data do débito	Conta de destino	Valor do débito
27/02/14	18.268	R\$ 75,00
27/02/14	27.256	R\$ 165,00
27/02/14	27.322	R\$1.260,00
03/04/14	18.268	R\$ 75,00
03/04/14	27.256	R\$ 165,00
03/04/14	27.322	R\$ 1.260,00
05/05/14	18.268	R\$ 75,00
05/05/14	27.256	R\$ 165,00
05/05/14	27.322	R\$ 1.260,00
11/06/14	18.268	R\$ 75,00
11/06/14	27.256	R\$ 165,00
11/06/14	27.322	R\$ 1.260,00
02/07/14	27.322	R\$ 1260,00
10/09/14	43.434	R\$ 4.119,20
	TOTAL	R\$ 11.379.20

Fonte: Extratos bancários 2014.

A partir de dezembro de 2013 a transferência fundo a fundo passou a ser realizada para a conta da CEF nº 624024-5.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno

Os comprovantes apresentados pelo gestor demonstram que o gasto no valor de R\$ 4.119,20 faz referência a outro processo de compras, sendo o Pregão nº 36, e não ao certame realizado para aquisições da Farmácia Básica em 2014, que foi o Pregão nº 19. Dentre a documentação apresentada como comprovante de aplicação de recursos do programa consta a Nota Fiscal nº 0909. Nesta nota fiscal constam a aquisição de medicamentos que não fazem parte do RENAME 2014-Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Com relação aos débitos ocorridos entre 02/02/14 a 02/07/14, no montante de R\$ 7.260,00, foram realizados pagamentos ao farmacêutico contratado para "(...)atender as necessidades da Farmácia Básica do Hospital de Severiano Melo/RN(...)", conforme descrição do Contrato n°001/2013, assinado em 18/07/2013.

No entanto, a Portaria nº 1.555/2013 não prevê a despesa de pessoal com os recursos da Assistência Farmacêutica. O que torna os gastos executados pelo gestor, com o farmacêutico, inelegíveis pelo programa.

[&]quot;Seguem comprovantes anexos."

Somando os valores analisados, a Prefeitura Municipal executou despesas inelegíveis no valor de R\$ 11.379,20, por estar em desacordo com a Portaria nº 1.555/2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Controle de estoque ineficiente.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Severiano Melo/RN utiliza, nas tarefas de controle das entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS desde 12/05/2014. Embora tenha sido verificada, em visita à farmácia do município no dia 18/03/2015, a utilização desse sistema informatizado, foi constatada a inconsistência dos dados constantes do HÓRUS.

Na visita à Farmácia foi realizada a contagem de dez medicamentos, selecionados por meio de amostragem aleatória, e a partir desses dados, foi procedida a comparação com os respectivos registros do sistema de controle de estoque. O cotejamento dos dados apresentou os números divergentes registrados no quadro a seguir.

Quadro - Medicamentos inspecionados em 18 de março de 2015.

Medicamento	Quantidade registrada no HÓRUS	Quantidade no estoque
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, Comprimido 100 MG	2.153	1.400
AMOXICILINA, Comprimido 500MG	3.984	1.710
AMBROXOL PEDRIATRICO, Frasco		
3MG/ML100ML	197	148
AZITROMICINA, Comprimido 500MG	2.131	920

IBUPROFENO, Comprimido 600MG	131	220
PREDNISONA, Comprimido 20MG	1.480	950
PREDNISONA, Comprimido 5MG	1	300
NIMESULIDA, Comprimido 100MG	106	0
OMEPRAZOL, Comprimido 20MG	496	0
SULFATO FERROSO, Comprimido 40MG	4.410	2.810

Fonte: Relatório do HÓRUS de 16/03/2015, e inspeção realizada na Farmácia Central do Município de Severiano Melo no dia 18/03/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Todos esses itens são relacionado ao Programa Hórus.

O referido Programa veio, realmente, para auxiliar o controle de tudo que está ligado à farmácia básica do município.

Ocorre, por outro lado, que existem muitas inconsistências no sistema que dificultam esse controle.

Por exemplo, quando da implantação do Programa Hórus, como cadastrar os medicamentos que já estavam na Farmácia? O que cadastrar, o número do pedido ou a Nota Fiscal?

Todos esses pormenores tem trazido as instabilidades e as constatações equivocadas constantes no presente item.

O Hórus começou a funcionar na Prefeitura Municipal de Severiano melo apenas em 12 de Maio de 2014 e a servidora responsável foi orientada a cadastrar os medicamentos com datas anteriores no referido sistema.

Os números que constam no relatório, em verdade, são atinentes a pedidos de compra/venda de períodos anteriores, somente para fins de controle da medicação existente. É de fácil percepção que não se tratam de Notas Fiscais - o próprio número já demonstra que não se trata de um número de Nota Fiscal.

De fato, as referidas informações não deveriam sequer constar no Sistema, em vista da data em que iniciou-se a implantação do referido sistema.

Tanto não existe qualquer irregularidade, que não houve nenhum pagamento referente às supostas Notas Fiscais ou Pedidos.

Uma outra situação muito complexa é, por exemplo, quando se coloca algum dado errado, não é possível realizar a correção.

Por oportuno, é necessário dizer-se que o programa apresenta inúmeras inconsistências que, em muitos casos, fazem com que não seja possível conferir os estoques ou mesmo deixa de realizar as referidas.

No programa, também não é possível se fazer a baixa de medicamentos que, por exemplo, estejam vencidos. Ou seja, continuam no estoque.

Em outros casos também apresenta-se inconsistência quando se dá a baixa do medicamento de algum paciente que, mesmo sendo 'alimentado' o sistema, o medicamento não é baixado.

Diante disso, justifica-se que não existe irregularidade e reitera-se que inexistiu aquisição de medicamentos sem licitação."

Análise do Controle Interno

A alegação do prefeito acerca da possível existência de inconsistências no sistema Hórus não exime a responsabilidade da gestão de realizar e manter um controle efetivo dos medicamentos da Farmácia Básica.

A Prefeitura de Severiano Melo utiliza o Hórus há 10 meses, contados de 12/05/2014 até a data da visita à Farmácia Básica, 18/03/2015. Tempo suficiente para apresenta-los ao Ministério da Saúde em busca de orientações ou a solução, ou então, de realizar outro meio de controle, desde que seja efetivo.

2.2.2. Aquisição de medicamentos sem o devido processo licitatório no montante de R\$ 40.223,94.

Fato

Da análise dos documentos de aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica do Município de Severiano Melo/RN, constatou-se que foram entregues produtos sem cobertura contratual. A farmácia recebe medicamentos por meio de notas fiscais e de pedidos de vendas. No quadro seguinte estão relacionados os números, as datas e os valores desses documentos que registraram entradas de medicamentos na farmácia em período para o qual não havia contrato vigente.

Tabela – Aquisições de medicamentos para a farmácia básica sem licitação.

DATA DO	TIPO DO	Nº DO DCTO.	CNPJ DO	VALOR (R\$)
DOCUMENTO	DOCUMENTO		FORNECEDOR	
09/01/2014	Nota Fiscal	17.498	07.055.280/0001-84	3.493,00
09/01/2014	Nota Fiscal	17.499	07.055.280/0001-84	3.254,50
09/01/2014	Nota Fiscal	17.500	07.055.280/0001-84	4.542,00
09/01/2014	Pedido de Venda	6.851	07.055.280/0001-84	5.920,16
09/01/2014	Pedido de Venda	8.076	07.055.280/0001-84	14.067,88
15/01/2015	Pedido de Venda	13.350	07.055.280/0001-84	8.937,40
Total				40.223,94

A Prefeitura Municipal informou em 1º/04/2015, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 35/2015, "que no período de Janeiro a abril de 2014, o município não realizou compras de medicamentos para a Farmácia Básica, durante esse período o município estava se organizando para a realização de processo licitatório para este fim, tendo sido realizado o certame em 16 de abril de 2014."

Com base nos documentos relacionados no quadro supra, verificamos que a resposta do gestor corrobora o entendimento de que as compras de medicamentos ocorridos em 09 de janeiro de 2014, foram realizadas sem licitação, visto que o Contrato nº 20140110, firmado com o Fornecedor F Wilton Cavalcante Monteiro Eireli, CNPJ nº 07.055.280/0001-84, oriundo do Pregão Presencial nº 0009/2014 foi pactuado em 16 de abril de 2014, dando início a partir de então na sua vigência. Com relação aos medicamentos recebidos por meio do Pedido de Venda nº 13.350, de 15 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 8.937,40, também foi realizada sem

licitação e não consta com respaldo contratual, conforme já citado, o Contrato nº 20140110, celebrado com o fornecedor F. Wilton, 2014 expirou em 31 de dezembro de 2014 e não foi prorrogado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Todos esses itens são relacionado ao Programa Hórus.

O referido Programa veio, realmente, para auxiliar o controle de tudo que está ligado à farmácia básica do município.

Ocorre, por outro lado, que existem muitas inconsistências no sistema que dificultam esse controle.

Por exemplo, quando da implantação do Programa Hórus, como cadastrar os medicamentos que já estavam na Farmácia? O que cadastrar, o número do pedido ou a Nota Fiscal?

Todos esses pormenores tem trazido as instabilidades e as <u>constatações equivocadas</u> constantes no presente item.

O Hórus começou a funcionar na Prefeitura Municipal de Severiano melo apenas em <u>12 de Maio de 2014</u> e a servidora responsável foi orientada a cadastrar os medicamentos com datas anteriores no referido sistema.

Os números que constam no relatório, em verdade, são atinentes a pedidos de compra/venda de períodos anteriores, somente para fins de controle da medicação existente.

É de fácil percepção que não se tratam de Notas Fiscais - o próprio número já demonstra que não se trata de um número de Nota Fiscal.

De fato, as referidas informações não deveriam sequer constar no Sistema, em vista da data em que iniciou-se a implantação do referido sistema.

Tanto não existe qualquer irregularidade, que não houve nenhum pagamento referente às supostas Notas Fiscais ou Pedidos.

Uma outra situação muito complexa é, por exemplo, quando se coloca algum dado errado, não é possível realizar a correção.

Por oportuno, é necessário dizer-se que o programa apresenta inúmeras inconsistências que, em muitos casos, fazem com que não seja possível conferir os estoques ou mesmo deixa de realizar as referidas.

No programa, também não é possível se fazer a baixa de medicamentos que, por exemplo, estejam vencidos. Ou seja, continuam no estoque.

Em outros casos também apresenta-se inconsistência quando se dá a baixa do medicamento de algum paciente que, mesmo sendo 'alimentado' o sistema, o medicamento não é baixado.

Diante disso, justifica-se que não existe irregularidade e reitera-se que inexistiu aquisição de medicamentos sem licitação."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não apresentou esclarecimentos acerca das compras realizadas sem cobertura contratual. Ateve-se em justificar o mal funcionamento do sistema HORUS,

utilizado para controle de medicamentos. Aliás, a ausência de controle de estoque é falha recorrente em todos os setores da Prefeitura de Severiano Melo/RN e foi devidamente detectada e relatada eu outro ponto deste relatório.

O objeto desta constatação, entretanto, trata da aquisição de medicamentos sem a realização de licitação. A caracterização dessa falha consiste no registro de entrada de medicamentos na unidade de farmácia básica sem que o contrato anterior tivesse sido prorrogado e a nova licitação para esse fim ainda não havia sido concluída, conforme confirmação do gestor. Assim, tendo em vista que o gestor não justificou a irregularidade apontada, persiste a irregularidade.

2.2.3. Ausência de justificativa para a não realização de pregão eletrônico.

Fato

Ao analisar a documentação relativa ao Pregão Presencial 19/2014, realizado pelo Município de Severiano Melo/RN, destinado à aquisição de medicamentos, foi constatada a ausência de justificativas para a não realização de pregão na modalidade eletrônica, contrariando o disposto no parágrafo 1°, art. 4°, do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, salvo em casos de comprovada inviabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Como bem advertido na Constatação, o parágrafo 1°, art. 4°, do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, **salvo em casos de comprovada inviabilidade**.

Na citada inspeção "in loco", foi verificada a plena regularidade do procedimento adotado. Insta esclarecer, ainda, que o Município de Severiano Melo não conta com um serviço de Internet recomendável para a finalidade de acompanhamento de andamento dos trabalhos licitatórios, uma vez que se verificam baixas taxas de velocidade de conexão, bem como constantes baixas e quedas no provedor/link.

Ademais, conforme se verifica na grande maioria dos pequenos municípios deste pais, mormente no Rio Grande do Norte, não é prática corriqueira o uso da modalidade de pregão eletrônico, em razão do temor de que, sem os meios técnicos necessários, o processo licitatório não venha a perfectibilizar-se de acordo com os ditames legais, causando prejuízos à administração, bem como aos licitantes e sobretudo aos munícipes.

Dessa forma, a inviabilidade técnica resta materializada, inexistindo irregularidade no procedimento adotado."

Análise do Controle Interno

A forma eletrônica de pregão é a que viabiliza o maior acesso de concorrentes à licitação, ou seja, é a que propicia a mais ampla competitividade e foi definida como obrigatória, exceto

nos casos de comprovada inviabilidade e não de inconveniência ou nos casos de Estados em que a modalidade ainda não seja de uso comum.

A preferência pelo pregão na forma eletrônica é mandamento legal e o gestor, embora tenha apresentado argumentos, não apresentou documentos que comprovem a inviabilidade de sua utilização pelo Município de Severiano Melo.

2.2.4. Medicamentos recebidos divergem dos quantitativos e valores apresentados na prestação de contas.

Fato

Com base nas informações obtidas com a responsável pela Farmácia Básica do município, que é a pessoa que efetivamente recebe os medicamentos, as empresas fornecedoras, no momento da entrega, deixa as notas de Pedido de Venda e não a Nota Fiscal, afirmando que a NF ficará na Prefeitura.

As Notas Fiscais, por sua vez, não registram o atesto e recebimento da responsável.

Os registros de entrada de estoques no sistema HÓRUS, estão de acordo com os Pedidos de Vendas recebidos pela responsável pela farmácia no ato de recebimento.

No confronto dos dados constantes nos Pedidos de Vendas e nas Notas Fiscais, do período de janeiro/2014 a janeiro/2015, detectamos a falta de correspondência entre datas e valores, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela - Notas Fiscais e Pedidos de Venda verificados.

NOTA FISCAL	DATA	VALOR DA NOTA FISCAL	PEDIDO DE VENDA	DATA	VALOR DO PEDIDO
17.498	09/01/14	R\$ 3.493,00	6.851	09/01/14	R\$ 5.920,16
17.499	09/01/14	R\$ 3.254,50	8.076	09/04/14	R\$ 14.067,88
18.849	20/05/14	R\$ 9.199,50	9.760	14/07/14	R\$ 9.771,92
20.598	09/09/14	R\$ 8.054,50	10.651	01/09/14	R\$ 6.076,23
2.279	24/11/14	R\$ 1.275,50	10.750	04/09/14	R\$ 1.725,20
21.874	10/12/14	R\$ 12.702,00	11.427	07/10/14	R\$ 10.138,98
21.876	10/12/14	R\$ 7.906,00	12.425	27/11/14	R\$ 9.898,47
21.875	10/12/14	R\$ 10.208,70	13.350	15/01/15	R\$ 8.937,40
17.500	09/01/15	R\$ 4.542,00			
1.972	21/05/15	R\$ 6.002,00			
	TOTAL	R\$ 66.637,70		TOTAL	R\$ 66.536.24

Fonte: Processo Licitatório nº19/2014 e inspeção à Farmácia Básica em 18/03/2015.

Embora os valores totais sejam próximos, não há dados que demonstrem a correspondência entre eles, como: medicamentos, quantitativos, valores dos documentos e pagamentos.

Nos documentos de compras tratados, foram selecionados 12 medicamentos aleatoriamente, para verificação de seus quantitativos e valores. O levantamento demonstrou que não há correspondências entre os itens selecionados na documentação, apenas que tratam de medicamentos da Farmácia Básica.

A tabela abaixo apresenta o levantamento realizado.

Tabela – Quantitativos e valores dos medicamentos analisados nos Pedidos de Venda e Notas Fiscais.

MEDICAMENTO	TOTAL RECEBIDO jan/14 a jan/15	VALOR TOTAL RECEBIDO jan/14 a jan/15	TOTAL Nota Fiscal jan/14 a jan/15	VALOR TOTAL Nota Fiscal jan/14 a jan/15
Ácido Acetilsalicílico, CPR 100 MG	14.010	D¢ 554.20	20.000	D¢ (00.00
Amoxicilina, CPR 500MG	13.040	R\$ 554,30	8.000	R\$ 600,00
Attenolol, CPR 50MG	2.400	R\$ 2.246,40	600	R\$ 870,00
Ambroxol Pedriátrico, FR 3MG/ML100ML	420	R\$ 114,00 R\$ 793,80	300	R 18,00 R\$ 417,00
Azitromicina, CPR 500MG	5.400	R\$ 3.942,00	5.000	R\$ 2.450,00
Dipirona Sódica, CPR 500 MG	10.500	R\$ 1.050,00	0	R\$ 0,00
Ibuprofeno, CPR 600MG	18.500	R\$ 2.220,00	26.000	R\$ 2.400,00
Prednisona, CPR 20MG	8600	R\$ 1.592,00	9.000	R\$ 1.260,00
Prednisona, CPR 5MG	11.400	R\$ 1.296,00	3.000	R\$ 240,00
Nimesulida, CPR 100MG	21.576	R\$ 2.110,26	15.000	R\$ 900,00
Omeprazol, CPR 20MG	40.320	R\$ 4.032,00	3.000	R\$ 210,00
TOTAL	146.166	R\$ 19.950,76	89.900	R\$ 9.365,00

Fonte: Pedidos de Venda e Notas Fiscais da Prefeitura Municipal.

Pode-se observar que até mesmo os totais, tanto de quantitativos quanto de valores divergem muito.

Diante das informações obtidas, verificamos que os medicamentos e seu quantitativo e datas de compras, não conferem com a prestação de contas da Farmácia Básica do exercício de 2014 apresentada pelo gestor.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº. 038/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A situação é a mesma dos itens 5 e 6. O programa está em fase de implantação e deficiência de pessoal para a alimentação do programa, programa em fase de consolidação, que tornouse obrigatório em 2013.

A orientação, no momento é que seja realizada mais uma capacitação com os servidores, bem como que 'esqueçam' os números de pedido, utilizando somente o valor da Nota Fiscal."

Análise do Controle Interno

Embora o gestor municipal demonstre interesse em aperfeiçoar o controle de estoque e não mais utilizar os pedidos de venda, suas justificativas não solucionam os fatos apontados. Permanecem assim as divergências nos registro de recebimento de medicamentos apresentadas na prestação de contas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501939 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 955.955,34

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Os recursos federais avaliados estão sendo devidamente aplicados na Atenção Básica.

Fato

Em pesquisa realizada no endereço eletrônico http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaSimplificada.jsf, verificouse que durante o exercício de 2014, a Prefeitura de Severiano Melo/RN recebeu do Governo

Federal, para as contas do Bloco de Atenção Básica em Saúde, o montante de R\$ 1.178.030,11, sendo R\$ 1.006.606,15 referentes ao Programa de Saúde da Família (Piso da Atenção Básica – PAB Variável) e R\$ 171.423,96 (12 parcelas de R\$ 14.285,33) ao Piso de Atenção Básica – PAB Fixo.

A partir do levantamento dos valores despendidos nas contas correntes específicas, por intermédio de planilhas eletrônicas fornecidas pela Prefeitura, foram selecionadas, utilizando os critérios da materialidade e relevância, em torno de 81% dessas despesas, o equivalente a R\$ 955.955,34, distribuídas nas áreas de pagamento de pessoal, tributos (IRRF, ISS e INSS) e aquisição de medicamentos/material hospitalar. Desse montante, cerca de 78% (R\$ 741.428,13) se referiram a pagamento aos profissionais do PSF, Saúde Bucal e Agentes de Saúde. A tabela 1 a seguir mostra a distribuição dos valores nos referidos segmentos da amostra:

Tabela 1

Segmento de Despesa	R\$	%
Pessoal	741.428,13	77,56
Medicamentos/Equipamentos		
Hospitalares	177.194,34	18,54
Tributos	37.332,87	3,91
Total	955.955,34	100,00

Fonte: Detalhamento das Despesas do Grupo de Atenção Básica de Severiano Melo/RN

Desses recursos, não foram identificados pagamentos de despesas para:

- servidores inativos;
- servidores ativos, excetuando-se aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano Municipal de Saúde;
- gratificação de função de cargos comissionados, excetuando-se aquelas diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano Municipal de Saúde;
- pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município; e
- obras de construções novas, excetuando-se as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

2.2.2. Utilização injustificada do Pregão em sua forma presencial, restringindo o caráter competitivo.

Fato

A partir da análise dos processos licitatórios da área de saúde no município de Severiano Melo/RN, constatou-se a utilização da modalidade de licitação Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem justificativa, nos seguintes processos:

- a) Pregão Presencial N.º 00000019/2014 Aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Programa Saúde da Família no município de Severiano Melo;
- b) Pregão Presencial N.º 00000035/2014 Aquisição de material Médico Hospitalar anual com compras parceladas para suprir as necessidades do Hospital Maternidade Municipal e do Programa Saúde da Família PSF.

De acordo com o disposto no § 2°, do art. 1°, do Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005, "a inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente".

A realização dessas licitações na forma presencial pode ter afastado possíveis licitantes que operam em todo o país e também na capital do Estado, considerando que para participar desses certames é necessária a presença física do concorrente, com um representante, na sede da Prefeitura, que se localiza no interior do Estado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Como bem advertido na Constatação, o parágrafo 1º, art. 4º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que determina que o pregão deverá ser realizado na modalidade eletrônica, salvo em casos de comprovada inviabilidade.

Na citada inspeção "in loco", foi verificada a plena regularidade do procedimento adotado.

Insta esclarecer, ainda, que o Município de Severiano Melo não conta com um serviço de Internet recomendável para a finalidade de acompanhamento de andamento dos trabalhos licitatórios, uma vez que se verificam baixas taxas de velocidade de conexão, bem como constantes baixas e quedas no provedor/link.

Ademais, conforme se verifica na grande maioria dos pequenos municípios deste país, mormente no Rio Grande do Norte, não é prática corriqueira o uso da modalidade de pregão eletrônico, em razão do temor de que, sem os meios técnicos necessários, o processo licitatório não venha a perfectibilizar-se de acordo com os ditames legais, causando prejuízos à administração, bem como aos licitantes e sobretudo aos munícipes.

Dessa forma, a inviabilidade técnica resta materializada, inexistindo irregularidade no procedimento adotado."

Análise do Controle Interno

O gestor afirma que o município não conta com um serviço de Internet recomendável para o acompanhamento dos trabalhos licitatórios, uma vez que se verificam baixas taxas de velocidade de conexão, bem como constantes baixas e quedas no provedor/link. No entanto,

a constatação é no sentido de que não consta uma justificativa do gestor para a não utilização do pregão na forma eletrônica nos processos licitatórios analisados, conforme previsto na legislação. Quanto à baixa taxa de velocidade de conexão e quedas no provedor/link alegadas pelo gestor, não foram apresentadas provas que demonstrem tal situação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501817 **Município/UF**: Severiano Melo/RN **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a executar o acompanhamento da aplicação de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O Plano Municipal de Saúde foi elaborado.

Fato

O Plano Municipal de Saúde – PMS é o instrumento básico que norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados no município e também da gestão do SUS, com validade plurianual.

No que diz respeito à elaboração do PMS do município de Severiano Melo/RN − quadriênio 2014-2017, verificou-se que ele foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde − CMS por meio da Resolução №. 003, de 29 de março de 2014, conforme consta na resposta à Solicitação de Fiscalização № 16/2015, item 1.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação deficiente do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

Com o objetivo de se verificar a atuação do CMS, fez-se uma comparação das informações apresentadas pelo Conselho com aquelas inseridas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), não se identificando irregularidade nos dados inseridos no sistema.

No entanto, em consulta as atas de reuniões mensais disponibilizadas, verificouse que, apesar da ocorrência dos encontros regularmente, conforme previsão legal, não foram identificados registros nas atas sobre o montante dos recursos destinados para a área da saúde no município nem sobre a forma de aplicação desses recursos, bem como não foram encontradas informações sobre a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Tais informações compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal na área da Saúde, conforme exigência legal prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"De modo geral, é notória a necessidade de melhor qualificação dos membros dos Conselhos de Saúde, tendo em vista que há mais de 02 (dois) anos não há cursos de capacitações para os mesmos. Cursos estes de responsabilidade de execução pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde (CEFOPE).

Fato importante, no mesmo instante em que se conforma uma nova legislação vigente no âmbito nacional que é a Lei Complementar nº 141/2012. Assim, o município de Severiano Melo/RN, se compromete em buscar esforços junto a instância do Conselho Estadual de

Saúde para que, o mais brevemente possível, venha a ser realizado cursos de qualificações para os membros deste Conselho de Saúde."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo gestor sugere que a atuação ineficiente do conselho decorre da ausência de capacitação e ele compromete-se a envidar esforços na busca de realizações de capacitações o mais brevemente possível. Todavia, essas providências, se adotadas, somente surtirão efeitos práticos futuramente, permanecendo, até então o problema detectado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501677 **Município/UF**: Severiano Melo/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.434.503,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destinou-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF); a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de programas ou ações municipais complementares ao PBF e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Do exame da amostra de 76 alunos matriculados em seis escolas no município de Severiano Melo/RN, constatou-se desconformidade entre os dados observados nos diários de classe e os registrados no Projeto Presença. O Quadro a seguir é uma síntese dos achados:

Quadro - Desconformidade entre os registros dos diários de classe e os do Projeto Presença

NIS do aluno	Escola	Diário: frequência	Projeto Presença: frequência
16043310504	E.M. Ricardo Sérgio de Lucena Melo	outubro: 78%	outubro: 82%

20908559423	E.M. Ricardo Sérgio de	outubro: 0%	outubro: 99%
	Lucena Melo		
16249837842	Unidade de Ensino IV	novembro: 83%	novembro: 80%
	Cassimiro Monteiro		
21225111058	Unidade de Ensino III	outubro: 84%	outubro: 75%
	Milton Holanda Melo		

Tal fato contraria os incisos V e VI do artigo 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789/2004.

A propósito, o Gestor deverá justificar a ocorrência de alunos que apresentaram índices de frequência inferiores a 85% (no caso do Benefício Variável - PBF) ou a 75% (para a modalidade de Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - PBF), em respeito aos incisos VII a X do artigo acima mencionado, explicitando, necessariamente, as eventuais medidas que os respectivos dirigentes dos estabelecimentos de ensino adotaram para restabelecer a frequência mínima, nos termos dos incisos IV a V do artigo 4º daquela portaria.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015 Severiano Melo/RN, de 23 de Abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"De fato houve desconformidade entre os registros dos diários de classe e os do projeto Presença. Isso se deu por falha operacional/administrativa do antigo operador, porém diante de tal situação, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família se reuniu com o novo Operador Master da Educação a fim de repassar tais informações e, na oportunidade, solicitou ao mesmo comprometimento, seriedade e muita responsabilidade ao informar a frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família, informando de fato apenas informações corretas e verídicas."

Análise do Controle Interno

O gestor registrou que, de fato, houve falha operacional e administrativa na alimentação das informações dos diários de classe no sistema projeto Presença. Relatou também que adotou medidas para evitar novas inconsistências a fim de garantir o fluxo de dados fidedignos. Não obstante os esforços e as boas práticas anunciadas, não se apresentou documentos comprobatórios que suprimissem a constatação. Assim, permanece a inobservância por parte da prefeitura aos incisos V e VI do artigo 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789/2004.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2. Descumprimento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, relativa à área da saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada.

Fato

Ao se entrevistar a beneficiária NIS 13572038455, constatou-se desconformidade da condicionalidade da área de saúde. Esta declarou, ao ser questionada sobre a caderneta de vacinação, que não localizara o documento, porém, afirmou que descumpriu o calendário de vacinas, não especificando quais estão pendentes.

Tal fato contraria o inciso VI do artigo 2º da Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509/2004, devendo o Gestor municipal sensibilizar a beneficiária para regularizar a situação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015 Severiano Melo/RN, de 23 de Abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Os técnicos do Bolsa Família na saúde juntamente com os Agentes Comunitários de Saúde já vem empreitando ações de mobilização a fim de conscientizar e sensibilizar a beneficiaria portadora do NIS: 13572038455 no que se refere à atualização da caderneta de vacinação de suas crianças."

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou documentos comprobatórios de que adotou medidas para que a criança identificada no relatório fosse vacinada. Desse modo, permanece a inconformidade ao inciso VI do artigo 2º da Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509/2004.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que adote medidas para que as crianças de 0 a 7 anos, identificadas no relatório, sejam vacinadas tempestivamente, e implementar mecanismos para identificar outras crianças em situação de descumprimento da condicionalidade da saúde.

Recomendação 2: Confrontar as informações registradas no relatório com os dados registrados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, proceder à repercussão do descumprimento da condicionalidade da área da saúde e comunicar, se for o caso, o Ministério Saúde sobre as situações apontadas.

2.1.3. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Com o intuito de examinar a conformidade da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) com o registro no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar (Projeto Presença) no município de Severiano Melo/RN, analisou-se uma amostra com 76 alunos matriculados em seis escolas.

Da análise, verificou-se que os seguintes alunos não foram localizados nos Diários de Classe:

Quadro - Alunos registrados no Projeto Presença mas não localizados nos Di			lizados nos Diarios de Classe
	NIS do aluno	Aluno	Escola
	16043244013	ANA PAULA DE OLIVEIRA	E.M. RICARDO SERGIO DE
		BARBOSA	LUCENA MELO

23617466083	VITORIA EMILLE CAVALCANTE DIAS	UNIDADE DE ENSINO III MILTON HOLANDA MELO
16641113419	RAFAEL DA COSTA FERREIRA	UNIDADE DE ENSINO III MILTON HOLANDA MELO

Entretanto, as respectivas frequências foram registradas no Projeto Presença com o código 99, que corresponde a uma frequência igual ou superior a 85% (no caso do Benefício Variável - PBF) ou 75% (para o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - PBF).

Tal fato contraria os incisos V e VI do artigo 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789/2004.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015 Severiano Melo/RN, de 23 de Abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"A criança portadora do NIS: 16043244013 não foi localizada sua presença no Diário de Classe da Escola Municipal Ricardo Sergio de Lucena Melo, por que realmente a mesma não estudava na referida escola, e sim na Escola Estadual Severiano Melo, conforme declaração em anexo VII.

Em relação ao portador do NIS: 16641113419 foi transferido para o município de Areia Branca/RN, conforme constatado através de consulta ao SIBEC e Cadastro Único, anexo VIII.

No diz respeito à aluna portadora do NIS: 23617466083, a mesma e sua família não foi encontrada no seu endereço informado no Cadunico (beneficios bloqueados no SIBEC conforme consta anexo XV), e tampouco a criança foi não encontrada nas escolas municipais, porém a Coordenação Municipal do Programa do Bolsa Família em parceria com a Secretaria Municipal de Educação deste município já estão na busca ativa para localização desta família, a fim de orientar a mesma em relação a atualização cadastral da família citada, bem como localizarmos a escola em que a criança está estudando no atual momento."

Análise do Controle Interno

Quanto aos argumentos trazidos para justificar a situação dos alunos NIS 16043244013 e 16641113419, entendemos que a documentação apresentada é suficiente para sanear a impropriedade.

Já no caso da aluna portadora do NIS 23617466083, o gestor mencionou que os benefícios foram bloqueados no SIBEC, conforme um suposto anexo XV, anexo este que não foi encaminhado a este Órgão de Controle. Em síntese, a situação continua pendente, remanescendo, portanto, a inconformidade em relação aos incisos V e VI do artigo 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789/2004.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Cartões retidos em estabelecimentos comerciais não vinculados à Caixa Econômica Federal.

Fato

Na entrevista com a beneficiária NIS 13572038455, verificou-se que seu cartão de saque do benefício do PBF está retido em estabelecimento comercial não vinculado à Caixa Econômica Federal como garantia de dívida.

Tal fato contraria o § 1º artigo 23 do Decreto nº 5.209/2004, devendo o gestor municipal interceder para regularizar a situação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015 Severiano Melo/RN, de 23 de Abril de 2015, o gestor se manifestou da seguinte forma:

"Por diversas vezes e principalmente durantes visitas domiciliares à beneficiária portadora do NIS: 13572038455, os responsáveis pela Secretaria de Assistência Social orientam a mesma que o Bolsa Família é um benefício pessoal e intransferível. Ou seja, apenas o titular desse benefício pode fazer o resgate do valor depositado, cujo propósito, segundo a legislação do programa, é dar amparo e sustentação a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, portanto é proibida, em qualquer hipótese, a retenção do cartão Bolsa Família como forma de pagamento de contas; a cobrança de taxas ou tarifas para saque de benefícios e a venda de produtos casada com o saque, nos estabelecimentos comerciais que pagam o benefício (correspondente bancário). Caso seja comprovada a retenção de cartões, o agente pagador poderá ser descredenciado para prestar serviços à CAIXA. Tal restrição se aplica, evidentemente, aos demais estabelecimentos comerciais não credenciados pela CAIXA.

Visto nesta ótica, o município de Severiano Melo/RN adotará meios e mecanismos de mobilização para informar e conscientizará toda a população acerca dessa situação, a saber: confecção e divulgação por meio de cartazes, folders, vinhetas de rádio, no site oficial do município, rede sociais, entre outras."

Análise do Controle Interno

O cartão de saque do benefício do PBF e as senhas eletrônicas são de uso pessoal e intransferível dos respectivos titulares. Dessa forma, considerando que no caso em análise ele

continua retido em estabelecimento comercial não vinculado à Caixa Econômica Federal como garantia de dívida, infringiu-se o § 1º artigo 23-A do Decreto nº 5.209/2004.

2.2.2. O Conselho Municipal de Assistência Social foi constituído atendendo aos critérios de intersetorialidade e paridade, assumindo as competências da instância de controle social previstas no PBF.

Fato

Com o objetivo de comprovar a existência de órgão de controle social do Programa Bolsa Família no município de Severiano Melo/RN, efetuou-se análise documental e entrevistas com a Secretária de Assistência Social e com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Da análise de Atas referentes a 22 de fevereiro e 30 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2014; dos Relatórios de Visita Institucional do CMAS de 22 de maio, 20 de dezembro de 2013 e de 30 de julho e 06 de dezembro 2014, corroborada pelas entrevistas concedidas pela Secretária de Assistência Social e Presidente do CMAS, formou-se a opinião de que este Colegiado desempenha satisfatoriamente as atribuições de instância de controle social do PBF

Ademais, constatou-se que tal Instância de Controle Social (ICS) foi constituída respeitando a composição paritária entre governo e sociedade civil.

Por fim, concluiu-se que a Prefeitura provê meios e informações para o desenvolvimento das atividades da ICS, totalmente incorporadas pelo CMAS.

2.2.3. O Gestor municipal provê meios e informações para gestão do PBF na cidade, bem como vem divulgando a relação das famílias participantes desse Programa.

Fato

Para se examinar a execução do Programa Bolsa Família (PBF) pela Prefeitura de Severiano Melo/RN quanto aos aspectos da oferta de serviços e estruturas institucionais necessários, bem como da divulgação dos respectivos beneficiários, entrevistou-se a Secretária de Assistência Social, a Presidente do CMAS, a Gestora do PBF, e os técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades referentes às áreas da educação e da saúde.

Com base nas informações prestadas, concluiu-se que a Prefeitura provê meios e informações para gestão do PBF na cidade, bem como vem divulgando a relação das famílias participantes desse Programa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao Programa Bolsa Família (PBF), tendo em vista que objeto foi parcialmente realizado: nas entrevistas, detectaram-se duas famílias com renda per capita fora dos critérios do PBF; o registro de frequência no Sistema Projeto Presença está em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade; por fim, foi encontrada uma criança com caderneta de vacinação desatualizada.

Ordem de Serviço: 201502428 Município/UF: Severiano Melo/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento do Conselho de Assistência Social (CMAS) no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o Conselho acompanhou a execução da política de assistência social no exercício de 2014, bem como apreciou e aprovou a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho Municipal de Assistência Social desempenha satisfatoriamente as atividades de controle social e recebe meios e informações da Prefeitura para implementar essas funções.

Fato

Com o objetivo de avaliar a composição, o funcionamento e as competências relativos ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Severiano Melo/RN, realizou-se análise documental e entrevistas com a Secretária de Assistência Social e com a Presidente desse Colegiado.

Da análise de Atas referentes a 22 de fevereiro e 30 de outubro de 2013 e 28 de novembro de 2014; dos Relatórios de Visita Institucional do CMAS de 22 de maio, 20 de dezembro de 2013; e de 30 de julho e 06 de dezembro 2014, corroborada pelas entrevistas concedidas pela Secretária de Assistência Social e pela Presidente do CMAS, formou-se a opinião de que este Colegiado desempenha satisfatoriamente as atribuições de instância de controle social relacionada à área de assistência, bem como foi verificado que o CMAS tem acompanhado a execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Depreendeu-se dos testes realizados que o CMAS desenvolve atividades de acompanhamento e fiscalização dos Programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município. Os seus membros vêm analisando e aprovando o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-

Financeira no SUASWEB.

Além disso, verificou-se que tal Instância de Controle Social foi constituída respeitando a composição paritária entre governo e sociedade civil. Verificou-se também que a Prefeitura provê meios e informações para o desenvolvimento das atividades desse Colegiado.

Por fim, ressalte-se que não houve inscrição de entidades privadas de assistência social em Severiano Melo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o CMAS apreciou e aprovou a proposta orçamentária em consonância com os normativos pertinentes, e vem desenvolvendo satisfatoriamente suas atividades de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município.

Ordem de Serviço: 201502468 Município/UF: Severiano Melo/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Convênio - 775967

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de16 a 20 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do Programa 1049 - Acesso à Alimentação / Ação 11V1 - Construção de Cisternas para Armazenamento de Água no município de Severiano Melo/RN.

A ação fiscalizada destina-se a Ação "Construção de Cisternas Para Armazenamento de Água" tem como finalidade ampliar as condições de acesso adequado à água potável por populações rurais de baixa renda do semi-árido a partir do armazenamento de água em cisternas.

Descrição: Construção de cisternas de placas de cimento para possibilitar a captação da água de chuva que escorre do telhado da casa, aliada à capacitação de beneficiários para a adequada utilização e manutenção da cisterna. Construção de reservatório cilíndrico, ao lado da residência, coberto e semi-enterrado, com capacidade de 16.000 litros de água com utilização de placas de cimento produzidas no próprio local de implantação. A água da chuva que cai no telhado é captada por calhas e transportada por canos de PVC até o reservatório, onde permanece armazenada sem o risco de contaminação ou evaporação. A capacitação de beneficiários compreende a transmissão dos cuidados básicos para o adequado aproveitamento da cisterna, tais como a lavagem anual do reservatório, evitar armazenar a água das primeiras chuvas e utilizar o hipoclorito para o tratamento da água.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desconformidades na execução das cisternas.

Fato

Trata-se do Convênio Siconv nº 775967/2012, tendo como concedente o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome, como convenente o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e como interveniente a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, no âmbito do programa "Acesso à Alimentação", ação "Construção de cisternas para armazenamento de água". Registre-se que as obras ainda estão em execução, visto que sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2015, por meio do Termo Aditivo nº 02, de 23 de dezembro de 2014.

O total de recursos previstos para execução do convênio é de R\$ 33.892.823,00, sendo R\$ 33.553.894,77 de recursos da União e R\$ 338.928,23 de contrapartida do Governo Estadual, cujo objeto é a construção de 7.500 cisternas para coleta de água, sendo 2.000 com capacidade de armazenamento de 16.000 litros e 2.500 com capacidade de 52.000 litros, distribuídas entre 62 municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Também está previsto no objeto o treinamento dos beneficiários a fim de orientá-los para bom gerenciamento da água coletada.

Ressalte-se, entretanto, que apesar do volume de recursos envolvidos no convênio, o escopo da fiscalização realizada em Severiano Melo, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, atevese a verificar, *in loco*, por amostragem, se as cisternas foram construídas e se estão em condições de uso pelos beneficiários. Para tanto, foram selecionadas 38 unidades, das 420 previstas no plano de trabalho para serem instaladas no Município, todas localizadas na zona rural. Com base nas informações contidas na amostra acima mencionada, buscou se a localização física dessas residências e das cisternas da zona rural do município: foram localizadas 23 residências na comunidade do Sitio Santo Antônio, 09 na comunidade do Sitio Boa Vista, 02 nos Sitio Mororo, 02 no Sitio Ipoeira, 1 no Sitio Pitombeira e 1 na comunidade do Sitio Malhada Vermelha. Somente uma residência do Sitio Santo Antônio não foi localizada.

Todas as cisternas verificadas foram do tipo placa de cimento, com capacidades para de 16 mil litros de água, suficiente para atender a necessidade de consumo de uma família de cinco pessoas por um período de estiagem de oito meses. A cisterna de placas é um tipo de reservatório de água cilíndrico, coberto e semienterrado, que permite a captação e o armazenamento de águas das chuvas a partir do seu escoamento nos telhados das casas, por meio da utilização de calhas de zinco ou PVC.

Durante as visitas para inspeção física e entrevistas realizadas com os beneficiários das cisternas a equipe recebeu informações dos beneficiários localizados nos Sítios Santo Antônio, Boa Vista e de Malhada Vermelha, que suas residências também são abastecidas com agua encanada e carro-pipa que distribui água potável para a população dessas localidades. Portanto, conclui-se que a captação de água da chuva não é a única fonte de abastecimento de água para o beneficiário. Nas inspeções e entrevistas constatou-se as seguintes desconformidades relacionadas à execução das cisternas:

- Beneficiário de CPF ***. 250.554.** cisterna não foi construída na residência do beneficiário;
- Beneficiário de CPF ***. 733.084.** cisterna construída, porém não foi colocada a placa com o número da cisterna;
- 3) Beneficiário de CPF ***. 936.414.** cisterna construída, porém não foi colocada a placa com o número da cisterna;
- 4) Beneficiário de CPF ***. 451.234.** Cisterna não foi construída para o beneficiário relacionado na amostra. Entretanto, foi constatada a existência de uma cisterna antiga de nº 288762 no imóvel fiscalizado. O beneficiário informou que quando se mudou para o imóvel a cisterna já existia, com base na numeração é possível tenha sido objeto de outro convênio;
- 5) Beneficiário de CPF ***. 213.174.** a cisterna de nº 09114 foi construída em local inadequado, os serviços foram executados parcialmente, visto que falta tubulação e a calha foi executada parcialmente, além disso, a cisterna apresenta vazamento;
- 6) Beneficiário de CPF ***. 979.814.** a cisterna de nº 09106 foi construída em local inadequado, mas sem prejuízo para a finalidade pretendida;
- 7) Beneficiário de CPF ***. 454.143.** Beneficiário não localizado;
- 8) Beneficiário de CPF ***. 493.254.** cisterna não foi construída na residência do beneficiário;
- Beneficiário de CPF ***. 469.954.** cisterna nº 09015 construída parcialmente na residência do beneficiário, tubulação que leva a agua da chuva para cisterna não foi entregue;
- 10) Beneficiário de CPF ***. 904.814.** cisterna não foi construída na residência do beneficiário;
- 11) Beneficiário de CPF ***. 408.364.** verificou-se que a cisterna de nº 09103 não foi construída na residência do beneficiário. Foi construída no imóvel de sua irmã portadora do CPF *****. 400.674.**** a pedido dele, segundo informações por ele fornecidas. A cisterna foi construída parcialmente, visto que não foram colocados as calhas e os canos que levam a água captada do telhado até a cisterna;
- 12) Beneficiário de CPF ***. 099.584.** cisterna construída de nº 0977 apresenta vazamento na parede externa, necessitando de reparo imediato, sob pena de inviabilizar a sua utilização. O beneficiário informou que solicitou os reparos, das cisternas, mas seu pedido não foi atendido.
- 13) Beneficiário de CPF ***. 453.204.** cisterna de nº 09051 foi construída parcialmente, pois falta à colocação da calha e os canos;

Registro fotográficos:



Foto - Cisterna de nº 09114 falta tubulação e calha, Severiano Melo - RN, 18 de março de 2015



Foto - Cisterna de nº 288762, numeração diferente da do convênio atual, Severiano Melo - RN, 18 de março de 2015



Foto - Cisterna de nº 09114 - falta tubulação e calha, Severiano Melo - RN, 18 de março de 2015



Foto - Cisterna nº 09114 - vazamento na parede, Severiano Melo - RN, 18 de março de 2015



Foto - Cisterna nº 09106 -construída próxima à fossa, Severiano Melo – RN, 18 de março de 2015



Foto - Cisterna nº 09015 – sem tubulação, Severiano Melo – RN, 18 de março de 2015



Foto - Cisterna nº 08.977 - vazamento na parede externa, Severiano Melo – RN, 18 de março de 2015

Foto - Cisterna nº 08.977, vazamento na parede externa, Severiano Melo – RN, 18 de março de 2015

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Execução pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sem participação ou qualquer gestão por parte da Prefeitura Municipal."

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados nas justificativas do gestor são procedentes, uma vez que o Convênio Siconv nº 775967/2012 foi celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à fome e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Portanto, cabe a este adotar providências em relação as irregularidades detectadas e relatadas neste ponto do relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, por intermédio da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), diligencie a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS do Governo do Rio Grande do Norte/RN com vistas a exigir que sejam construídas as cisternas faltantes e complementada a execução de serviços nos casos em que foram executados parcialmente, de forma a atender o que está previsto no plano de trabalho.

Recomendação 2: Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por intermédio da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), diligencie a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS do Governo do Rio Grande do Norte/RN para que este realize levantamento abrangendo todos os beneficiários do convênio a fim de verificar se os problemas detectados no Município de Severiano Melo/RN estão ocorrendo em outros municípios. Caso positivo exigir que o convenente promova os ajustes e correções necessários, de forma a adequar o produto final ao objeto conveniado, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme observado nos registros sobre as desconformidades na execução das cisternas.

Ordem de Serviço: 201502154 Município/UF: Severiano Melo/RN

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 Habitantes no Município de Severiano Melo /RN.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de Controle de utilização do maquinário e ausência de encaminhamento do relatório anual de utilização dos bens à Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário/MDA RN.

Fato

Trata-se de avaliar a aquisição e utilização de uma retroescavadeira, pelo Município de Severiano Melo - RN, repassada ao ente municipal pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Termo de Doação de Máquina, Firmado em 03 de junho de 2013.

Em resposta à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 21/2015, o Município informou que [...] "não dispõe de nenhum tipo de registro para controle da utilização do maquinário"; que [...] "o MDA não disponibilizou nenhum modelo específico de controle de utilização do maquinário"; [...] que "não dispõe de relatórios anuais de utilização do equipamento".

Diante do exposto, constatou-se que o Município não está seguindo as orientações contidas na Portaria MDA nº 30, de 23 de abril de 2014, normativo que criou uma planilha de controle para a utilização de maquinários.

Também não está cumprindo o compromisso assumido que é de apresentar, por um período de 5 (cinco) anos, ao final de cada exercício, relatório anual de utilização do bem, conforme está estabelecido no item 3.3 da Cláusula Terceira do Termo de Doação da Máquina.

A ausência de tais informações dificulta avaliar se a retroescavadeira está sendo utilizada somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação de governo. Digite aqui o seu texto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, o gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A situação é inegável e o controle realmente é deficiente. Não obstante, já é de conhecimento do município a Portaria MDA n° 30, de 23 de abril de 2014. Diante disso, o município de Severiano Melo/RN já está providenciando o Controle de utilização do maquinário e consequentemente elaboração do relatório anual, conforme está estabelecido no item 3.3 da Clausula Terceira do Termo de Doação da Máquina, de forma a que haja um controle efetivo."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor corrobora as deficiências constatadas e afirma que já está adotando providências. Todavia, não apresentou documentação comprobatória, persistindo, portanto, as impropriedades.

2.2.2. O Servidor responsável pela operacionalização da retroescavadeira não tem Carteira Nacional de Habilitação, e somente ele recebeu capacitação para operar.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 21/2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo - RN informou, por meio da Informação nº 21/2015, datada de 16 de março de 2015, que há um servidor responsável pela operacionalização da retroescavadeira, [...] "porem o

mesmo não dispõe de carteira nacional de habilitação" [...]. Informa também que o servidor [...] "recebeu capacitação oferecida pela empresa CAT para operar a máquina do tipo retroescavadeira [...]. Em que pese o servidor ter recebido capacitação, esta não é suficiente para dispensar a exigência prevista no artigo 144, da Lei 9.972 Código Nacional de Transito, que estabelece que somente condutor habilitado nas categorias C, D ou E, podem conduzir veículo dessa natureza em via pública. Já que o Município não dispõe de veículo para transporte da retroescavadeira, o condutor necessariamente a conduzirá em vias públicas, infringindo o Código Nacional de Trânsito. Registre-se que há somente um profissional capacitado para operacionalizar o equipamento, contrariando o item 3.4 do Termo de Doação com Encargos firmado pelo MDA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Mais uma constatação que é verdadeira.

Infelizmente, não existe nenhum outro operário que reúna todas as qualificações necessárias para a função.

Informamos que o município já está providenciando, na medida do possível capacitação para o operador, bem como sua habilitação para conduzir o veiculo".

Análise do Controle Interno

O gestor ratifica o posicionamento da fiscalização, porém sem apresentar um cronograma de quando a impropriedade apontada será saneada.

2.2.3. Benfeitorias em barreiros realizadas em propriedade particulares.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização – nº 21/2015, foi solicitado ao Município de Severiano Melo - RN a apresentação de uma relação que constassem as benfeitorias realizadas com a utilização da retroescavadeira nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de fiscalização da CGU no município, no âmbito do 40º Sorteio Público, cujo período de campo ocorreu entre os dias 16 a 20 de março de 2015. A prefeitura apresentou uma relação de 4 (quatro) obras realizadas em barreiro de pequeno porte, sendo duas no sítio Ipoeira I, de propriedade dos beneficiários inscritos no CPF número ***.334.134.** e CPF***.925.614.**; uma na Baixa do Açudinho do beneficiário de CPF ***.450.284.** e; uma no sitio Ipoeira II do beneficiário de CPF ***.904.814.**. Constatou-se, nas inspeções realizadas nos locais acima citados, que as benfeitorias foram realizadas nas propriedades pertencentes a particulares e que essas melhorias não são obras de interesse social para promoção da agricultura familiar e reforma agrária, que é público alvo da ação do governo, mas sim, aos proprietários dos imóveis visitados.



Vista da melhoria no barreiro Qual Barreiro-Severiano Melo em 16 de março de 2015



Vista da limpeza do barreiro de Severiano Melo em 16 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº. 038/2015, de 23de abril de 2015, o gestor municipal apresentou a seguintes seguinte manifestação:

"Essas benfeitorias que foram realizadas nas propriedades particulares são consideradas ações/obras de interesse social, pois todas elas foram realizadas de forma estratégica, de sorte que os proprietários realizam parceria com a comunidade local e alguns pequenos proprietários rurais para o cultivo da terra, tendo como mão de obra essencialmente o núcleo familiar, promovendo assim a agricultura familiar.

Ou seja, em nenhum momento foi beneficiado qualquer pessoa diretamente, mas sempre as comunidades ao redor, de forma a amenizar os efeitos da seca."

Análise do Controle Interno

O gestor confirma que as obras foram, de fato, executadas em propriedades particulares. Não ficou demonstrado, todavia, que as parcerias realizadas com a comunidade local alegada na justificativa tenha atendido o ao conceito de agricultura familiar, estabelecido no artigo 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, uma vez que nenhuma documentação foi apresentada com essa finalidade.

2.2.4. Local utilizado para guarda da retroescavadeira não é seguro e adequado.

Fato

Por intermédio do Termo de Doação de Máquina Retroescavadeira com Encargos PAC 2 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN recebeu uma máquina retroescavadeira, marca CATERPILLAR, nova de fábrica, correspondente ao chassi N° CATO416EJMFG04572- Tombamento n°00003268.

Na inspeção realizada, constatou-se que o local de guarda do equipamento é totalmente aberto, sem muro, alambrado ou cerca em volta do terreno não oferecendo segurança e proteção

necessária para preservar o bem contra ação de vândalos e contribuindo para má conservação do maquinário, uma vez que fica sujeito às ações do tempo, como chuvas, poeira e o sol.

Seguem abaixo os registros fotográficos do local de guarda da retroescavadeira:





Foto – Vista geral do terreno Severiano Melo/RN, em 16 de março de 2015.

Foto - retroescavadeira, Severiano Melo/RN, em 16 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 038/2015, de 23 de abril de 2015, o gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A situação é inegável e o controle realmente é deficiente. Não obstante, já é de conhecimento do município a Portaria MDA n° 30, de 23 de abril de 2014. Diante disso, o município de Severiano Melo/RN já está providenciando o Controle de utilização do maquinário e consequentemente elaboração do relatório anual, conforme está estabelecido no item 3.3 da Clausula Terceira do Termo de Doação da Máquina, de forma a que haja um controle efetivo."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor corrobora as deficiências constatadas e afirma que já está adotando providências. Todavia, não apresentou documentação comprobatória, persistindo, portanto, as impropriedades.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista que a Prefeitura não mantém registros de controle de utilização dos equipamentos recebidos do Governo Federal no âmbito da Ação 12NR, bem como não comprovou a habilitação técnico operador da retroescavadeira e não possui local seguro e adequado para guarda do maquinário.

Ordem de Serviço: 201502574 Município/UF: Severiano Melo/RN Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 596826

Unidade Examinada: SEVERIANO MELO GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 174.963,56

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Município de Severiano Melo/RN.

A Ação fiscalizada destina-se à verificação da legalidade na aplicação de recursos destinados à construção de uma quadra de esporte coberta localizada na comunidade Floresta, na zona rural do município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Objeto executado parcialmente.

Fato

A Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN firmou o Contrato de Repasse nº 231.067-79/2007 com o Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CAIXA,

em 5 de novembro de 2011, objetivando a construção de uma quadra de esporte coberta na comunidade Floresta localizada na zona rural do Município, vigente até 20 de junho de 2013.

O valor atualizado do Contrato é de R\$ 174.963,56 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) transferidos pelo Ministério do Esporte e R\$ 24.963,56 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a título de contrapartida da Prefeitura de Severiano Melo/RN.

Em resposta à Solicitação Prévia de Fiscalização n° 19/2014, o Prefeito apresentou os seguintes esclarecimentos sobre a situação do Contrato de Repasse n° 231.067-79/2007, por meio da Informação – CGU n° 002/2015 Severiano Melo/RN, de 17 de março de 2015:

- "1. após tomarmos conhecimento da existência do Contrato de Repasse nº 0231067-79/2007 Esporte e Lazer, tendo encontrando na sede da Prefeitura Municipal, apenas o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2010, não tendo encontrado qualquer documento comprobatório das despesas pagas através das contas nº 18486-2 (operação 013) e 647284-0 (operação 006), agência nº 0763, Caixa Econômica Federal Pau dos Ferros RN;
- 2. verificamos que a vigência contratual expirou em 20 de junho de 2013 e considerando a existência de saldo e considerando que a obra estava inacabada, solicitamos a Caixa Econômica Federal a prorrogação da vigência por 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão das obras, conforme cópia do ofício nº 0080/2014, de 10 de outubro de 2014, em anexo;
- 3. após análise pela Caixa Econômica Federal, foi autorizado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão da obra, conforme ofício nº 1656/2014, em anexo."

De acordo com o último Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, elaborado pela Caixa Econômica Federal em 23/05/2013, foram executados 32,35% dos serviços contratados, valor correspondente a R\$ 56.596,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

O Prefeito Municipal ratificou o percentual de serviços executados por meio da Informação – CGU nº 19/2014 – Severiano Melo/RN, de 11 de março de 2015, e disponibilizou extrato da conta vinculada da Caixa nº 0763/013/00018486-2, cujo saldo em 16 de março de 2015 era de R\$ 110.769,21 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

A Caixa Econômica Federal comunicou o Prefeito de Severiano Melo/RN, por meio da Notificação nº 81/2014/GIGOV/NA, de 11 de junho de 2014, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, apresentasse a funcionalidade do empreendimento que se encontrava com apenas 32,35% de execução fisico-financeira, bem como a prestação de contas final do total dos recursos contratados, ou devolvesse o montante creditado na conta corrente vinculada ao Contrato relativo ao repasse e, se fosse o caso, os rendimentos de aplicação financeira, devidamente corrigidos pela Taxa Selic, sem a incidência da cobrança de juros de mora, enquanto no âmbito administrativo.

A CAIXA também alertou o Prefeito informando que, de acordo com a Súmula 230 do Tribunal de Contas da União, nos casos em que os contratos tiveram o prazo de vigência expirado durante o mandato administrativo anterior, compete ao administrador atual

apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, ou na impossibilidade de fazê-lo, adotar as providências para a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade.

Após receber a notificação da CAIXA, por meio do Ofício nº 52/2014, de 15 de julho de 2014, o Prefeito solicitou um prazo de 90 (noventa) dias para executar os serviços necessários para dar funcionalidade à obra e fazer a devida prestação de contas, atinente às medições dos serviços equivalentes aos 32,35% de execução físico-financeira.

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, por meio do Ofício nº 0080/2014-GP, de 10 de outubro de 2014, o Município de Severiano Melo/RN solicitou à Caixa/GIDUR/NA, o prazo de mais 150 (cento e cinquenta), dias para proceder à adequação do projeto básico, de forma que fosse possível, e viável para o Município, executar os serviços necessários, para assegurar a funcionalidade do empreendimento em condições minimamente adequadas.

A Caixa Econômica Federal autorizou a prorrogação do prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Oficio n° 1656/2014/GIGOV/NA, de 23 de outubro de 2014, comunicando, ainda, que terminado o prazo concedido e não comprovada a funcionalidade do objeto, seria realizada a instauração da Tomada de Contas Especial do contrato de repasse.

Na inspeção física realizada no período de 16 a 20 de março de 2015, a equipe de fiscalização da CGU confirmou o percentual de execução da obra apontado pela CAIXA. As fotos apresentadas adiante registram a situação encontrada em campo:



Foto 1 – Vista geral da quadra inacabada. Comunidade Floresta, Severiano Melo, 19 de março de 2015



Foto 2 – Detalhe da rampa de acesso inacabada. Comunidade Floresta, Severiano Melo, 19 de março de 2015





Foto 3 – Detalhe da arquibancada inacabada.
Comunidade Floresta, Severiano Melo, 19 de março
de 2015

Foto 4 – Operário trabalhando para dar funcionalidade à obra. Comunidade Floresta, Severiano Melo, 19 de março de 2015.

Em resumo, a vigência do contrato expirou em 20 de junho de 2013 e a quadra está parcialmente concluída. A prorrogação de prazo concedida pela CAIXA limita-se à Prefeitura dar funcionalidade à obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 8 de abril de 2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23 de abril de 2015:

"Como detalhado no Termo de Constatação a quadra, no projeto original, deveria possuir uma cobertura.

Não obstante, em face das omissões e inconsistências deixadas no projeto anterior, para que não se perdesse de vez a houve uma adequação do projeto.

A quadra, da forma que está, está funcional sim. A cobertura não mais será instalada. Ou seja, as pilastras e vigas não seriam suficientes para sustentar a cobertura, entretanto, como não mais será colocada essa cobertura, a funcionalidade está garantida.

Por fim, diga-se que tudo foi apreciado e liberado pelos Engenheiros da Caixa Econômica federal."

Análise do Controle Interno

Não obstante a CAIXA ter aceitado essa readequação existe um prejuízo financeiro e social, vez que as pilastras e vigas não foram executadas corretamente impactando na colocação da cobertura, fato este que deverá ser apurado no âmbito da análise da prestação de contas do ajuste.

Mesmo que a quadra apresente funcionalidade, o projeto original previa uma cobertura objetivando o uso em qualquer horário e em quaisquer circunstâncias do tempo, o que não é mais possível porque a ausência de cobertura impossibilita a utilização do bem público em caso de chuvas ou em horário de altas temperaturas (típicas da região), limitando a utilização do objeto conveniado.

Destaca-se que o registro de situação do ajuste no sítio *internet* da CAIXA indica que o empreendimento está com 32,35% de execução e em situação "paralisada", com última medição efetuada em 24 de julho de 2012.

2.2.2. Ausência da comprovação da publicação do edital da Tomada de Preços nº 04/2010 em jornal de grande circulação na região.

Fato

Objetivando a execução do objeto pactuado, a Prefeitura realizou a Tomada de Preços nº 04/2010, da qual saiu vencedora a construtora HUDSON Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 11.705.743/0001-839, única participante do certame, com proposta de preços no valor de R\$ 155.910,71 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos).

Da análise do citado processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93, o que pode ter contribuído para restringir a participação de outras empresas, uma vez que tal publicação circula junto a um maior número de pessoas e empresas no Estado.

Registre-se que mesmo não restando comprovada a devida publicação por parte da Comissão Permanente de Licitação, consta do processo a homologação do procedimento licitatório pelo gestor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 8 de abril de 2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o atual gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23 de abril de 2015:

"Retrata omissões da gestão anterior, sobre a qual não podemos nos responsabilizar."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não adentrou no mérito do fato apontado, apenas limitou-se a informar que o mesmo refere-se a atos praticados na gestão anterior.

2.2.3. Ausência da Portaria de designação do fiscal do contrato.

Fato

Na documentação disponibilizada pela Prefeitura de Severiano Melo/RN, não foi encontrada a Portaria de designação do representante da Prefeitura especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, contrariando o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 7923/2015/CGU-Regional/RN, de 8 de abril de 2015, pelo qual foi encaminhado o relatório preliminar, o gestor assim se manifestou por meio do Ofício 038/2015, de 23 de abril de 2015:

"Retrata omissões da gestão anterior, sobre a qual não podemos nos responsabilizar."

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não adentrou no mérito do fato apontado, apenas limitou-se a informar que o mesmo refere-se a atos praticados na gestão anterior.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme demonstram os registros efetuados em Relatório.